GRUPO COTRIMEX:

COTRIMEX COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

TRANSPORTADORA COTRIMEX EIRELI EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

LEMES COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

SEGUNDO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Novembro de 2024

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

NKNGESTÃO Cotrimex Pedras Naturais GRUPO NKN

1 - INTRODUÇÃO

Este aditivo foi elaborado em conformidade com as negociações realizadas com os credores, bem como em atendimento às solicitações destes e do Administrador Judicial.

2 - DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As cláusulas abaixo passaram a conter nova redação em substituição às do Plano de Recuperação Judicial original.

5. CLASSIFICAÇÃO DE CREDORES

Como se verá a seguir, a relação de credores do Grupo Cotrimex é composta de maioria por credores Quirografários com mais de 90% dos créditos concentrados na referida classe.

O resumo dos credores, consolidado por classe, segue abaixo:

Relação de Credores Consolidado por Classes			
Classe	**Qtde**		**Valor**
Credores Trabalhistas	26	R$	98.974,07
Credores Com Garantia Real	1	R$	269.206,37
Credores Quirografários	19	R$	10.834.739,15
Credores EPP / ME	8	R$	247.291,88
Credores Extra Concursais	0	R$	0,00
TOTAL GERAL	53	R$	11.450.211,47

8.1. Pagamento aos Credores Trabalhistas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

O Grupo Cotrimex, em sua relação de credores, um total de 26 (vinte e seis) credores trabalhistas somando um total de R$ 98.974,07 (Noventa e oito mil, novecentos e setenta e quatro reais e sete centavos), contemplando sua quitação da seguinte forma:

- O crédito da Classe I – Credores Trabalhistas, é assim considerado aqueles relacionados na lista do Administrador Judicial, limitados a 150 salários mínimos;

- O crédito que exceder aos 150 salários mínimos previstos, deverá ser reclassificado para a Classe III e considerado crédito quirografário;

- Todos os créditos pertencentes a Classe I – Credores Trabalhistas, ou seja, todos os créditos vinculados, já liquidados ou a liquidar, limitados a 150 salários mínimos, sofrerão deságio de 50% e serão pagos a vencer no dia 20 do décimo segundo mês posterior a data da publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

- Forma de pagamento: Crédito em Conta.

- Forma de atualização monetária: TR + 1% ao ano.

Para os credores trabalhistas cujos créditos trabalhistas são objetos de processos judiciais ainda sem valores definidos, após a decisão, fica estipulado as mesmas condições acima e ainda:

O início da contagem do prazo para pagamentos a estes credores será a partir da publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico – DJE. que tornará liquida a obrigação e determinará a inclusão junto ao Plano de Recuperação Judicial deste crédito, respeitada a paridade de credores, efetuando-se o mesmo desconto e sendo pago no mesmo prazo de 12 meses previsto.

Para o caso de obrigações que se tornarem líquidas antes da aprovação do PRJ os valores serão incluídos na forma de créditos trabalhistas ordinários.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

8.2. Pagamento aos Credores Com Garantia Real

O Grupo Cotrimex, em sua relação de credores com garantia real um total de 1 (um) credore somando um total de R$ 269.206,37 (Duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e seis reais e trinta e sete centavos), contemplando sua quitação da seguinte forma:

- Deságio: 80% sobre o saldo dos créditos;
- Prazo: 180 meses;
- Periodicidade: anual, a vencer no dia 20 do décimo segundo mês posterior ao período de carência, sendo as parcelas seguintes a cada 12 meses;
- Carência: 12 meses;
- Forma de pagamento: Crédito em Conta.
- Correção de TR + 1% ao ano.

O início da contagem do prazo para pagamentos a estes credores será a partir da publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

Para os créditos que não são líquidos ou não foram incluídos na lista de credores até a aprovação do presente PRJ, terão seus pagamentos iniciados, respeitando a paridade dos credores, após a publicação da decisão que homologar a inclusão do crédito na Recuperação Judicial, respeitada, a partir desta data, a carência e prazo acima especificado.

8.3. Pagamento aos Credores Quirografários

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

O Grupo Cotrimex possui em sua relação de credores quirografários 19 (dezenove) credores, com valor total de R$ 10.834.739,15 (Dez milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e quinze centavos), contemplando sua quitação nas seguintes condições:

- Deságio: 80% sobre o saldo dos créditos;
- Prazo: 180 meses;
- Periodicidade: anual, a vencer no dia 20 do décimo segundo mês posterior ao período de carência, sendo as parcelas seguintes a cada 12 meses;
- Carência: 12 meses;
- Forma de pagamento: Crédito em Conta.
- Correção de TR + 1% ao ano.

O início da contagem do prazo para pagamentos a estes credores será a partir da publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

Para os créditos que não são líquidos ou não foram incluídos na lista de credores até a aprovação do presente PRJ, terão seus pagamentos iniciados, respeitando a paridade dos credores, após a publicação da decisão que homologar a inclusão do crédito na Recuperação Judicial, respeitada, a partir desta data, a carência e prazo acima especificado.

8.3.1. Pagamento aos Credores Parceiros Quirografários

As Recuperandas, por entenderem ser essencial a manutenção das operações com credores vitais ao prosseguimento da sua atividade, proporcionam neste plano aceleração do pagamento dos créditos detidos por tais credores com o objetivo de liquidar tais passivos de forma mais célere, propondo a aceleração

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

da amortização destes passivos, que ocorrerá a partir da data de publicação da decisão que homologar este plano de recuperação judicial.

I. DA ADESÃO COMO CREDOR PARCEIRO

As condições para habilitação e sujeição à cláusula de CREDOR PARCEIRO FORNECEDOR, são as seguintes:

a. Deverá votar de forma favorável ao PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL em Assembleia de Credores, sem o que inexistirá a parceria;

b. O Fornecedor de Mercadoria e Serviços deve atender aos pré-requisitos abaixo para que, com o seu expresso "De Acordo" e a critério e interesse das Recuperandas no mix de produtos/serviços praticados pela empresa, possa ser enquadrado como Fornecedor Colaborador e, para tanto, se beneficiar do recebimento acelerado, nas seguintes condições:

i. O Credor deverá retomar o fornecimento de produtos e serviços às Recuperandas, ainda que à vista, nas condições normais de mercado, assegurando a prática do melhor preço, forma e frete se aplicável, ofertados a players cujo objeto social seja análogo ou similar ao das Recuperandas

ii. O Credor deverá garantir que as condições de comercialização, incluindo preço de venda, custo do frete se aplicável, e outras, são no mínimo as melhores condições aplicadas por eles no mercado para prazos de pagamentos semelhantes, desde que a Recuperanda compre o mesmo produto, na mesma qualidade e quantidade, comparado a outros clientes no mercado.

iii. Os Credores aderentes deverão formalizar através de termo de adesão individualizado conforme modelo que se encontra em anexo a este Plano de Recuperação Judicial.

II. DO ENQUADRAMENTO COMO CREDOR PARCEIRO:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

Poderão ser credores aderentes a este termo os que se enquadrarem como fornecedores de pedras naturais e acessórios e terão seus créditos tratadados da seguinte forma:

a. O Credor deverá faturar os pedidos para as Recuperandas de acordo com os prazos estabelecidos em uma das modalidades abaixo previstas e receberá a integralidade do crédito inscrito no Quadro Geral de Credores, sem qualquer deságio, devidamente atualizados na mesma condição do plano, em ao menos um dos seguintes formatos:

i. Modalidade 1: deverá faturar os pedidos para as Recuperandas com prazo de 30 (trinta) dias e, com isso, receberá 4,0% do valor do pedido para pagamento da dívida.

ii. Modalidade 2: deverá faturar os pedidos para as Recuperandas com prazo de 60 (sessenta) dias e, com isso, receberá 4,5% do valor do pedido para pagamento da dívida.

iii. Modalidade 3: deverá faturar os pedidos para as Recuperandas com prazo de 90 (noventa) dias e, com isso, receberá 5,0% do valor do pedido para pagamento da dívida.

iv. Modalidade 4: deverá faturar os pedidos para as Recuperanda com prazo de 120 (cento e vinte) dias e, com isso, receberá 5,5% do valor do pedido para pagamento da dívida.

v. Modalidade 5: deverá faturar os pedidos para as Recuperanda com prazo de 150 (cento e cinquenta) dias e, com isso, receberá 6,0% do valor do pedido para pagamento da dívida.

b. A escolha da modalidade de venda caberá única e exclusivamente ao Credor Estratégico.

c. Este pagamento será realizado de forma mensal, com base nas compras efetuadas no mês anterior, sendo creditado na conta indicada pelo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

Credor Estratégico no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o fechamento do mês.

d. As condições apresentadas neste instrumento serão válidas apenas enquanto subsistir o saldo remanescente do Credor Estratégico indicado no Quadro Geral de Credores. Após a quitação integral do crédito o sujeito à recuperação judicial relativo ao Credor Estratégico, as partes poderão negociar livremente as condições de venda para novos pedidos.

III. CONDICIONANTE DE FORNECIMENTO:

a. O Credor Estratégico deve fornecer à Recuperanda, no mínimo, 1/15 (um quinze avos) do valor total do crédito reconhecido na lista de credores deste Plano de Recuperação Judicial anualmente, sob pena de ser desclassificado como Credor Estratégico e perder os benefícios previstos nesta cláusula, salvo se a Recuperanda não realizar os pedidos em volume suficiente para atingir o limite mínimo anual.

b. Caso, em algum mês, não haja compras que correspondam ao mínimo mensal proporcional ao valor anual de 1/15 (um quinze avos) e essa situação persistir por três meses consecutivos, ou quatro meses intercalados dentro do ano-calendário, o Credor poderá de ser desclassificado como Credor Estratégico e perder os benefícios previstos nesta cláusula.

c. No caso de perda da classificação de Credor Estratégico o credor terá seu crédito pago conforme cláusula de pagamento padrão da sua classe de credor e os valores eventualmente já pagos pelas Recuperandas serão considerados como adiantamento de crédito até o limite do valor do crédito do referido credor com o deságio previsto na sua classe.

d. Caso o valor já pago ao credor, que antes era classificado como Credor Estratégico, ultrapasse o valor do seu crédito desagiado o credor deverá restituir tais valores às recuperandas corrigido à mesma taxa aplicada na sua

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

classe de credor em até 60 (sessenta) dias após a sua desclassificação de Credor Estratégico.

e. Caso a Recuperanda não realize pedidos suficientes para atingir o valor mínimo estabelecido na alínea “a”, ela deverá realizar o pagamento ao Credor Estratégico da diferença resultante entre 1/15 (um quinze avos) do valor total anual do crédito reconhecido na lista de credores deste Plano de Recuperação Judicial e a importância efetivamente adquirida, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de fechamento do período de apuração.

IV. DURAÇÃO DO PAGAMENTO ACELERADO

Este benefício será concedido durante todo o período de vigência do Plano de Recuperação Judicial ou até que a totalidade do crédito devido ao Credor Estratégico seja quitada, o que ocorrer primeiro.

V. TRANSPARÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

As Recuperandas deverão fornecer relatórios mensais detalhados sobre as compras realizadas e os pagamentos efetuados aos Credores Estratégicos, permitindo a fiscalização da Administradora Judicial.

VI. DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica ajustado que os Senhores Credores interessados em aderir às condições acima estipuladas poderão manifestar tal interesse até o encerramento da Assembleia Geral de Credores, sendo que o Termo de Adesão referente à respectiva Condição de Credor Colaborador, que constituirá parte integrante do Plano de Recuperação Judicial, deverá ser aprovado pelas Recuperandas e entregue assinado em até 30 (trinta) dias a contar do encerramento da Assembleia Geral de Credores. A adesão fica condicionada à aprovação das condições ora propostas, sem ressalvas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

Esta cláusula tem como objetivo incentivar a continuidade das operações das Recuperandas mantendo o suporte dos Credores Estratégicos essenciais para o sues soerguimentos.

VII. DA CONCORDÂNCIA EXPRESSA POR MEIO DO PRESENTE TERMO DE ADESÃO

Nos termos do presente termo de adesão, o credor manifesta expressa, ampla e inequívoca ciência e concordância junto ao presente termo.

Outrossim, ocorrendo qualquer espécie de alterações mais favoráveis nas condições comerciais do Plano de Recuperação e aqui observadas, por meio de eventuais aditivos futuros, o presente termo continuará a ser válido, não sendo necessária a sua ratificação posterior. Ocorrendo, por seu turno, qualquer espécie de alteração desfavorável nas condições comerciais do Plano de Recuperação, será necessária a apresentação de instrumento de ratificação ao presente termo de adesão.

8.4. Pagamento aos Credores EPP / ME

O Grupo Cotrimex possui em sua relação de credores EPP / ME 8 (oito) credores, com valor total de R$ 247.291,88 (Duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos), contemplando sua quitação nas seguintes condições:

- Deságio: 80% sobre o saldo dos créditos;
- Prazo: 180 meses;
- Periodicidade: anual, a vencer no dia 20 do décimo segundo mês posterior ao período de carência, sendo as parcelas seguintes a cada 12 meses;
- Carência: 12 meses;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

- Forma de pagamento: Crédito em Conta.

- Correção de TR + 1% ao ano.

O início da contagem do prazo para pagamentos a estes credores será a partir da publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

Para os créditos que não são líquidos ou não foram incluídos na lista de credores até a aprovação do presente PRJ, terão seus pagamentos iniciados, respeitando a paridade dos credores, após a publicação da decisão que homologar a inclusão do crédito na Recuperação Judicial, respeitada, a partir desta data, a carência e prazo acima especificado.

8.3.1. Pagamento aos Credores Parceiros EPP / ME

As Recuperandas, por entenderem ser essencial a manutenção das operações com credores vitais ao prosseguimento da sua atividade, proporcionam neste plano aceleração do pagamento dos créditos detidos por tais credores com o objetivo de liquidar tais passivos de forma mais célere, propondo a aceleração da amortização destes passivos, que ocorrerá a partir da data de publicação da decisão que homologar este plano de recuperação judicial.

I. DA ADESÃO COMO CREDOR PARCEIRO

As condições para habilitação e sujeição à cláusula de CREDOR PARCEIRO FORNECEDOR, são as seguintes:

a. Deverá votar de forma favorável ao PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL em Assembleia de Credores, sem o que inexistirá a parceria;

b. O Fornecedor de Mercadoria e Serviços deve atender aos pré-requisitos abaixo para que, com o seu expresso "De Acordo" e a critério e interesse das Recuperandas no mix de produtos/serviços praticados pela

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

empresa, possa ser enquadrado como Fornecedor Colaborador e, para tanto, se beneficiar do recebimento acelerado, nas seguintes condições:

i. O Credor deverá retomar o fornecimento de produtos e serviços às Recuperandas, ainda que à vista, nas condições normais de mercado, assegurando a prática do melhor preço, forma e frete se aplicável, ofertados a players cujo objeto social seja análogo ou similar ao das Recuperandas

ii. O Credor deverá garantir que as condições de comercialização, incluindo preço de venda, custo do frete se aplicável, e outras, são no mínimo as melhores condições aplicadas por eles no mercado para prazos de pagamentos semelhantes, desde que a Recuperanda compre o mesmo produto, na mesma qualidade e quantidade, comparado a outros clientes no mercado.

iii. Os Credores aderentes deverão formalizar através de termo de adesão individualizado conforme modelo que se encontra em anexo a este Plano de Recuperação Judicial.

II. DO ENQUADRAMENTO COMO CREDOR PARCEIRO:

Poderão ser credores aderentes a este termo os que se enquadrarem como fornecedores de pedras naturais e acessórios e terão seus créditos tratadados da seguinte forma:

a. O Credor deverá faturar os pedidos para as Recuperandas de acordo com os prazos estabelecidos em uma das modalidades abaixo previstas e receberá a integralidade do crédito inscrito no Quadro Geral de Credores, sem qualquer deságio, devidamente atualizados na mesma condição do plano, em ao menos um dos seguintes formatos:

i. Modalidade 1: deverá faturar os pedidos para as Recuperandas com prazo de 30 (trinta) dias e, com isso, receberá 4,0% do valor do pedido para pagamento da dívida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

ii. Modalidade 2: deverá faturar os pedidos para as Recuperandas com prazo de 60 (sessenta) dias e, com isso, receberá 4,5% do valor do pedido para pagamento da dívida.

iii. Modalidade 3: deverá faturar os pedidos para as Recuperandas com prazo de 90 (noventa) dias e, com isso, receberá 5,0% do valor do pedido para pagamento da dívida.

iv. Modalidade 4: deverá faturar os pedidos para as Recuperanda com prazo de 120 (cento e vinte) dias e, com isso, receberá 5,5% do valor do pedido para pagamento da dívida.

v. Modalidade 5: deverá faturar os pedidos para as Recuperanda com prazo de 150 (cento e cinquenta) dias e, com isso, receberá 6,0% do valor do pedido para pagamento da dívida.

b. A escolha da modalidade de venda caberá única e exclusivamente ao Credor Estratégico.

c. Este pagamento será realizado de forma mensal, com base nas compras efetuadas no mês anterior, sendo creditado na conta indicada pelo Credor Estratégico no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o fechamento do mês.

d. As condições apresentadas neste instrumento serão válidas apenas enquanto subsistir o saldo remanescente do Credor Estratégico indicado no Quadro Geral de Credores. Após a quitação integral do crédito o sujeito à recuperação judicial relativo ao Credor Estratégico, as partes poderão negociar livremente as condições de venda para novos pedidos.

III. CONDICIONANTE DE FORNECIMENTO:

a. O Credor Estratégico deve fornecer à Recuperanda, no mínimo, 1/15 (um quinze avos) do valor total do crédito reconhecido na lista de credores deste Plano de Recuperação Judicial anualmente, sob pena de ser

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

desclassificado como Credor Estratégico e perder os benefícios previstos nesta cláusula, salvo se a Recuperanda não realizar os pedidos em volume suficiente para atingir o limite mínimo anual.

b. Caso, em algum mês, não haja compras que correspondam ao mínimo mensal proporcional ao valor anual de 1/15 (um quinze avos) e essa situação persistir por três meses consecutivos, ou quatro meses intercalados dentro do ano-calendário, o Credor poderá de ser desclassificado como Credor Estratégico e perder os benefícios previstos nesta cláusula.

c. No caso de perda da classificação de Credor Estratégico o credor terá seu crédito pago conforme cláusula de pagamento padrão da sua classe de credor e os valores eventualmente já pagos pelas Recuperandas serão considerados como adiantamento de crédito até o limite do valor do crédito do referido credor com o deságio previsto na sua classe.

d. Caso o valor já pago ao credor, que antes era classificado como Credor Estratégico, ultrapasse o valor do seu crédito desagiado o credor deverá restituir tais valores às recuperandas corrigido à mesma taxa aplicada na sua classe de credor em até 60 (sessenta) dias após a sua desclassificação de Credor Estratégico.

e. Caso a Recuperanda não realize pedidos suficientes para atingir o valor mínimo estabelecido na alínea “a”, ela deverá realizar o pagamento ao Credor Estratégico da diferença resultante entre 1/15 (um quinze avos) do valor total anual do crédito reconhecido na lista de credores deste Plano de Recuperação Judicial e a importância efetivamente adquirida, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de fechamento do período de apuração.

IV. DURAÇÃO DO PAGAMENTO ACELERADO

Este benefício será concedido durante todo o período de vigência do Plano de Recuperação Judicial ou até que a totalidade do crédito devido ao Credor Estratégico seja quitada, o que ocorrer primeiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

V. TRANSPARÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

As Recuperandas deverão fornecer relatórios mensais detalhados sobre as compras realizadas e os pagamentos efetuados aos Credores Estratégicos, permitindo a fiscalização da Administradora Judicial.

VI. DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica ajustado que os Senhores Credores interessados em aderir às condições acima estipuladas poderão manifestar tal interesse até o encerramento da Assembleia Geral de Credores, sendo que o Termo de Adesão referente à respectiva Condição de Credor Colaborador, que constituirá parte integrante do Plano de Recuperação Judicial, deverá ser aprovado pelas Recuperandas e entregue assinado em até 30 (trinta) dias a contar do encerramento da Assembleia Geral de Credores. A adesão fica condicionada à aprovação das condições ora propostas, sem ressalvas.

Esta cláusula tem como objetivo incentivar a continuidade das operações das Recuperandas mantendo o suporte dos Credores Estratégicos essenciais para o sues soerguimentos.

VII. DA CONCORDÂNCIA EXPRESSA POR MEIO DO PRESENTE TERMO DE ADESÃO

Nos termos do presente termo de adesão, o credor manifesta expressa, ampla e inequívoca ciência e concordância junto ao presente termo.

Outrossim, ocorrendo qualquer espécie de alterações mais favoráveis nas condições comerciais do Plano de Recuperação e aqui observadas, por meio de eventuais aditivos futuros, o presente termo continuará a ser válido, não sendo necessária a sua ratificação posterior. Ocorrendo, por seu turno, qualquer espécie de alteração desfavorável nas condições comerciais do Plano de Recuperação, será necessária a apresentação de instrumento de ratificação ao presente termo de adesão.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

NKNGESTÃO Cotrimex Pedras Naturais GRUPO NKN

13. LISTAS: RELAÇÃO DE CREDORES

Trabalhistas - 98.974,07

Funcionario	CPF	Saldo Devedor
Aline Pereira	341.022.838-11	2.309,00
Ronair Nogueira de Souza	033.313.456-79	2.028,00
Francisco Gil da Silva Junior	305.738.098-01	1.976,85
Raimundo Nonato dos Santos Filho	620.381.993-02	3.546,72
José Wilson Barbosa de Souza	012.713.983-46	3.430,80
Katia Caroline Malta	464.684.898-81	2.059,00
Leiko Kanashiro	080.765.288-10	2.059,00
Marcio José Costa Júnior	071.040.968-09	2.277,00
Lucas Oliveira da Silva	447.718.258-90	3.766,95
Francisco Rosa dos Santos	216.658.588-42	8.186,21
Feliz Henrique Gonçalves	466.424.468-10	-
Marcos Vinicius Pires Theodoro dos Santos	472.691.128-78	7.359,15
Mikaelle Monike da Silva Costa	413.763.438-60	2.424,16
Evandro dos Santos Dias	391.095.418-25	300,00
Luciano Santos	000.864.615-59	287,14
Roque Aparecido Baisso	099.855.748-00	917,00
Tiago Santana Bomfim	368.918.298-01	500,00
Leonardo Bruno Mendes	420.061.508-80	13.090,39
Lucas Aparecido Gomes	351.283.288-13	2.218,00
Rodrigo Etecheber Tessari	202.715.618-66	3.872,00
Marcos Paulo Pereira	378.754.638-31	3.097,00
Adilson Goulart Faria	169.743.088-09	900,00
Lourivaldo dos Anjos	257.891.981-04	150,00
Jocir Martins Pereira	114.328.008-33	212,56
Clodoaldo da Silva Siqueira	098.166.738-43	114,24
Ricardo Sebastião de Souza		R$ 31.892,90
**TOTAIS >>>>

NKNGESTÃO Cotrimex Pedras Naturais GRUPO NKN

Garantia Real - R$ 269.206,37

		Qtd de anos
CNPJ / CPF	Razão Social	Saldo Dev.
	TAXA	1,00%
60.701.190/0001-04	Itaú S. A.	269.206,37
**TOTAIS >>>>

NKNGESTÃO Cotrimex Pedras Naturais GRUPO NKN

Quirografários - 10.834.739,15

Qtd de anos

CNPJ	Razão Social	Saldo Dev.
		1,00%
133.471.088-09	Aniloel Melchiori Júnior	3.960.000,00
08.641.586/0001-85	Bandmar Comércio e Importação	74.014,79
00.000.000/0001-91	Banco do Brasil	4.756.935,43
32.440.901/0001-90	Cajugram Granitos e Mármores	45.730,38
19.210.831/0001-16	Cajugram Importação e Distribuição	14.338,45
00.264.528/0025-45	Guidoni Ornamental Rocks	148.730,45
39.365.754/0001-80	Nova Aurora Mármores	21.739,89
02.439.141/0001-30	Recauchutagem de Pneus Mirasso	14.209,95
00.921.042/0001-65	Rodorib Rio	14.417,00
61.652.608/0001-95	Tramontina Sudeste	64.922,37
01.637.895/0058-78	Votorantim Cimentos	313.439,36
07.707.650/0001-10	Aymoré Financiamento	57.250,22
16.825.089/0007-50	B2 Pneus Eireli	20.737,00
60.746.948/0001-12	Banco Bradesco	302.483,56
58.616.418/0001-08	Banco Fibra	909.863,39
27.561.570/0002-98	Empresa Mineração Santa Clara	16.124,61
90.400.888/0001-42	Santander S. A.	87.391,45
33.050.196/0001-88	CPFL Companhia Paulista de Força e Luz	10.983,73
04.691.691/0001-78	Semae Rio Preto	1.427,12
**TOTAIS >>>>

Por este termo, o Credor _____, devidamente inscrito no Quadro Geral de Credores do processo de recuperação judicial do GRUPO COTRIMEX: COTRIMEX COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA (Em Recuperação Judicial); TRANSPORTADORA COTRIMEX LTDA (Em Recuperação Judicial) e LEMES COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA (Em Recuperação Judicial), em trâmite sob o nº 1000018-91.2023.8.26.0359, na VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DOS FOROS ESPECIALIZADOS DA 2ª, 5ª E 8ª REGIÕES ADMINISTRATIVAS JUDICIÁRIAS – RAJ'S DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, manifesta expressa, ampla e inequívoca ciência e concordância acerca dos termos abaixo descritos, negociados livremente entre as partes e em consonância aos termos da recuperação judicial.

As Recuperandas, por entenderem ser essencial a manutenção das operações com credores vitais ao prosseguimento da sua atividade, proporcionam neste plano aceleração do pagamento dos créditos detidos por tais credores com o objetivo de liquidar tais passivos de forma mais célere, propondo a aceleração da amortização destes passivos, que ocorrerá a partir da data de publicação da decisão que homologar este plano de recuperação judicial.

I. DA ADESÃO COMO CREDOR PARCEIRO

As condições para habilitação e sujeição à cláusula de CREDOR PARCEIRO FORNECEDOR, são as seguintes:

a. Deverá votar de forma favorável ao PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL em Assembleia de Credores, sem o que inexistirá a parceria;

b. O Fornecedor de Mercadoria e Serviços deve atender aos pré-requisitos abaixo para que, com o seu expresso "De Acordo" e a critério e interesse das Recuperandas no mix de produtos/serviços praticados pela empresa, possa ser enquadrado como Fornecedor Colaborador e, para tanto, se beneficiar do recebimento acelerado, nas seguintes condições:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

i. O Credor deverá retomar o fornecimento de produtos e serviços às Recuperandas, ainda que à vista, nas condições normais de mercado, assegurando a prática do melhor preço, forma e frete se aplicável, ofertados a players cujo objeto social seja análogo ou similar ao das Recuperandas

ii. O Credor deverá garantir que as condições de comercialização, incluindo preço de venda, custo do frete se aplicável, e outras, são no mínimo as melhores condições aplicadas por eles no mercado para prazos de pagamentos semelhantes, desde que a Recuperanda compre o mesmo produto, na mesma qualidade e quantidade, comparado a outros clientes no mercado.

iii. Os Credores aderentes deverão formalizar através de termo de adesão individualizado conforme modelo que se encontra em anexo a este Plano de Recuperação Judicial.

II. DO ENQUADRAMENTO COMO CREDOR PARCEIRO:

Poderão ser credores aderentes a este termo os que se enquadrarem como fornecedores de pedras naturais e acessórios e terão seus créditos tratadados da seguinte forma:

a. O Credor deverá faturar os pedidos para as Recuperandas de acordo com os prazos estabelecidos em uma das modalidades abaixo previstas e receberá a integralidade do crédito inscrito no Quadro Geral de Credores, sem qualquer deságio, devidamente atualizados na mesma condição do plano, em ao menos um dos seguintes formatos:

i. Modalidade 1: deverá faturar os pedidos para as Recuperandas com prazo de 30 (trinta) dias e, com isso, receberá 4,0% do valor do pedido para pagamento da dívida.

ii. Modalidade 2: deverá faturar os pedidos para as Recuperandas com prazo de 60 (sessenta) dias e, com isso, receberá 4,5% do valor do pedido para pagamento da dívida.

iii. Modalidade 3: deverá faturar os pedidos para as Recuperandas com prazo de 90 (noventa) dias e, com isso, receberá 5,0% do valor do pedido para pagamento da dívida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

iv. Modalidade 4: deverá faturar os pedidos para as Recuperanda com prazo de 120 (cento e vinte) dias e, com isso, receberá 5,5% do valor do pedido para pagamento da dívida.

v. Modalidade 5: deverá faturar os pedidos para as Recuperanda com prazo de 150 (cento e cinquenta) dias e, com isso, receberá 6,0% do valor do pedido para pagamento da dívida.

b. A escolha da modalidade de venda caberá única e exclusivamente ao Credor Estratégico.

c. Este pagamento será realizado de forma mensal, com base nas compras efetuadas no mês anterior, sendo creditado na conta indicada pelo Credor Estratégico no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o fechamento do mês.

d. As condições apresentadas neste instrumento serão válidas apenas enquanto subsistir o saldo remanescente do Credor Estratégico indicado no Quadro Geral de Credores. Após a quitação integral do crédito o sujeito à recuperação judicial relativo ao Credor Estratégico, as partes poderão negociar livremente as condições de venda para novos pedidos.

III. CONDICIONANTE DE FORNECIMENTO:

a. O Credor Estratégico deve fornecer à Recuperanda, no mínimo, 1/15 (um quinze avos) do valor total do crédito reconhecido na lista de credores deste Plano de Recuperação Judicial anualmente, sob pena de ser desclassificado como Credor Estratégico e perder os benefícios previstos nesta cláusula, salvo se a Recuperanda não realizar os pedidos em volume suficiente para atingir o limite mínimo anual.

b. Caso, em algum mês, não haja compras que correspondam ao mínimo mensal proporcional ao valor anual de 1/15 (um quinze avos) e essa situação persistir por três meses consecutivos, ou quatro meses intercalados dentro do ano-calendário, o Credor poderá de ser desclassificado como Credor Estratégico e perder os benefícios previstos nesta cláusula.

c. No caso de perda da classificação de Credor Estratégico o credor terá seu crédito pago conforme cláusula de pagamento padrão da sua classe de credor e os valores

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

eventualmente já pagos pelas Recuperandas serão considerados como adiantamento de crédito até o limite do valor do crédito do referido credor com o deságio previsto na sua classe.

d. Caso o valor já pago ao credor, que antes era classificado como Credor Estratégico, ultrapasse o valor do seu crédito desagiado o credor deverá restituir tais valores às recuperandas corrigido à mesma taxa aplicada na sua classe de credor em até 60 (sessenta) dias após a sua desclassificação de Credor Estratégico.

e. Caso a Recuperanda não realize pedidos suficientes para atingir o valor mínimo estabelecido na alínea "a", ela deverá realizar o pagamento ao Credor Estratégico da diferença resultante entre 1/15 (um quinze avos) do valor total anual do crédito reconhecido na lista de credores deste Plano de Recuperação Judicial e a importância efetivamente adquirida, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de fechamento do período de apuração.

IV. DURAÇÃO DO PAGAMENTO ACELERADO

Este benefício será concedido durante todo o período de vigência do Plano de Recuperação Judicial ou até que a totalidade do crédito devido ao Credor Estratégico seja quitada, o que ocorrer primeiro.

V. TRANSPARÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

As Recuperandas deverão fornecer relatórios mensais detalhados sobre as compras realizadas e os pagamentos efetuados aos Credores Estratégicos, permitindo a fiscalização da Administradora Judicial.

VI. DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica ajustado que os Senhores Credores interessados em aderir às condições acima estipuladas poderão manifestar tal interesse até o encerramento da Assembleia Geral de Credores, sendo que o Termo de Adesão referente à respectiva Condição de Credor Colaborador, que constituirá parte integrante do Plano de Recuperação Judicial, deverá ser aprovado pelas Recuperandas e entregue assinado em até 30 (trinta) dias a contar do encerramento da Assembleia Geral de Credores. A adesão fica condicionada à aprovação das condições ora propostas, sem ressalvas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

Esta cláusula tem como objetivo incentivar a continuidade das operações das Recuperandas mantendo o suporte dos Credores Estratégicos essenciais para o sues soerguimentos.

VII. DA CONCORDÂNCIA EXPRESSA POR MEIO DO PRESENTE TERMO DE ADESÃO

Nos termos do presente termo de adesão, o credor manifesta expressa, ampla e inequívoca ciência e concordância junto ao presente termo.

Outrossim, ocorrendo qualquer espécie de alterações mais favoráveis nas condições comerciais do Plano de Recuperação e aqui observadas, por meio de eventuais aditivos futuros, o presente termo continuará a ser válido, não sendo necessária a sua ratificação posterior. Ocorrendo, por seu turno, qualquer espécie de alteração desfavorável nas condições comerciais do Plano de Recuperação, será necessária a apresentação de instrumento de ratificação ao presente termo de adesão.

Por estar de acordo com o presente termo, dá seu integral aceite

Local e data: _____.

_____

Nome:
CNPJ:
Representante legal:
CPF:

3 - CONCLUSÃO

Por fim, conclui-se o presente aditivo e se esclarece que ele altera o Plano de Recuperação Judicial consolidado após o primeiro aditivo ao Plano de Recuperação Judicial conforme acima exposto, sendo que, na hipótese de haver eventual conflito entre dispositivos dos documentos em questão, prevalecerão as disposições do presente aditivo. No mais, referente aos pontos não alterados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

expressamente pelo presente aditivo, estes permanecerão válidos e vigentes, salvo se não forem contraditórios ao presente Modificativo.

São José do Rio Preto, 25 de novembro de 2024

Renato Ozanique Guarizo
NKN Gestão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

GRUPO COTRIMEX:

COTRIMEX COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

TRANSPORTADORA COTRIMEX EIRELI EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

LEMES COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Novembro de 2024

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

NKNGESTÃO Cotrimex Pedras Naturais GRUPO NKN

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 4

2. HISTÓRICO DO GRUPO COTRIMEX 6

2.1. Mercado de Atuação 15
2.2. Balanço Social da Empresa e Aspectos Ambientais 15
2.3. O Setor de Atuação 16
2.4. Expectativa Para o Setor 18
2.5. Causas do Desequilíbrio Financeiro 22
2.6. Histórico de Faturamento 29

3. VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA 30

4. CLASSIFICAÇÃO DE CREDORES 31

5. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO 31

5.1. Juros e da Correção Monetária 32
5.2. Da venda de ativos 32
5.3. Novos Créditos 33
5.4. Reestruturação Societária e ou Nova Sociedade 33
5.5. Da venda da empresa 34
5.6. Adiantamento e Fomento 34
5.7. Governança Corporativa e Administração 34
5.8. Distribuição de Lucros e Dividendos 35
5.9. Cessão de Créditos 35

6. OUTRAS PREMISSAS UTILIZADAS NO PLANO 35

6.1. Retificação da Lista de Credores 35
6.2. Novação da Dívida 36
6.3. Quitação 36
6.4. Medidas que Serão Adotada 36

7. O PLANO DE RECUPERAÇÃO 38

7.1. Dos meios empregados na recuperação 39

8. PROPOSTA DE PAGAMENTO A CREDORES 39

8.1. Pagamento aos Credores Trabalhistas 39
8.2. Pagamento aos Credores Com Garantia Real 41
8.3. Pagamento aos Credores Quirografários 41
8.4. Pagamento aos Credores EPP / ME 47

9. FALÊNCIA 53

10. ALTERAÇÃO DO PLANO E PERMISSÕES 54

11. CONCLUSÃO E RESUMO 55

12. LAUDO DE VIABILIDAE ECONÔMICA 59

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

13. LISTAS: RELAÇÃO DE CREDORES 61

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

NKNGESTÃO Cotrimex Pedras Naturais GRUPO NKN

1. INTRODUÇÃO

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial, proposto sob a égide da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei no. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 - "Lei de Recuperação de Empresas"), do GRUPO COTRIMEX composto pelas empresas COTRIMEX COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), TRANSPORTADORA COTRIMEX EIRELI EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), LEMES COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).

A **COTRIMEX COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.890.547/0001-35, com endereço na Avenida Potirendaba, nº 2.787, Quinta das Paineiras, CEP nº 15.080-000, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo ("Cotrimex"), conforme os seus atos constitutivos.

A **TRANSPORTADORA COTRIMEX EIRELI EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.623.925/0001-09, com endereço na Rua José Afonso Tomazelli, nº 655, Quadra 03, Lotes 01 e 02, Quinta das Paineiras, CEP nº 15.080-440, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de Paulo ("Transportadora"), conforme os seus atos constitutivos.

A **LEMES COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA**., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.130.392/0001-09, com endereço na Rua Jose Afonso Tomazelli, nº 625, Quinta das Paineiras, CEP nº 15.080-440, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo ("Lemes"), conforme os seus atos constitutivos.

Quando em conjunto denominadas ("Grupo Cotrimex")

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

O Grupo Cotrimex, que possui administração central exercida pela sócio administrador Sr. João Carlos Lemes e têm sede na Avenida Potirendaba, nº 2.787, Quinta das Paineiras, CEP nº 15.080-000, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, requereu em 14 de dezembro de 2023, o benefício legal da Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, com supedâneo, ainda, no artigo 170 da Constituição Federal, tendo seu processo sido distribuído na VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DOS FOROS ESPECIALIZADOS DA 2ª, 5ª E 8ª REGIÕES ADMINISTRATIVAS JUDICIÁRIAS – RAJ'S DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, processo número 1000018-91.2023.8.26.0359, e o deferimento do processamento da recuperação judicial ocorreu em 26 de fevereiro de 2.024 pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF.

O Grupo Cotrimex possui 26 anos de experiência e como se percebe, o Recuperando é dono de uma novel história, que se consolidou no mercado e vem empregando inúmeros trabalhadores desta Comarca, todavia, por consequência de fatores econômicos e políticos, somados com uma grave crise sanitária, a situação chegou a um ponto que não foi verificada outra alternativa senão socorrer-se perante o instituto da recuperação judicial.

A elaboração do presente PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL foi um trabalho conjunto, minucioso e escarpado do sócio administrador, dos profissionais de gestão, bem ainda, da equipe do escritório Nakano e Bergamasco Sociedade de Advogados e NKN Gestão.

O plano ora apresentado propõe condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas, contraídas até a data do pedido de recuperação Judicial por parte do Grupo Cotrimex, demonstrando a viabilidade econômico-financeira da sua atividade empresarial, bem como a proposta de pagamento aos credores e a geração dos recursos financeiros para a viabilidade cotidiana da empresa, consoante os artigos 50, 53 e 54 da Lei 11.101/2005, sendo projetado para período contemplando os próximos cinco anos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

2. HISTÓRICO DO GRUPO COTRIMEX

A origem da Recuperanda remonta ao ano de 1998, quando foi constituída a primeira sociedade entre a Sra. Keiko Kanashiro e o Sr. João Carlos Lemes. Naquele tempo, a sociedade empresária foi denominada de CONTENG Serviços Profissionais S/C LTDA.

No ano de 2003, um novo sócio adentrou o quadro societário da empresa, o Sr. Aniloel Melchiori Júnior, momento em que foi alterada a sociedade, que passou a ser conhecida como COTRIMEX Comercio e Engenharia LTDA.

A trajetória de vendas da Recuperanda, com a denominação a qual atualmente é conhecida (COTRIMEX) se iniciou no ano de 2.003 e prosperou até meados do ano de 2.014.

No ano de 2.015, ocorreu a saída do sócio, Sr. Aniloel Melchiori Júnior, do quadro societário da empresa, razão pela qual a COTRIMEX precisou se desfazer de parte dos seus bens materiais e recursos financeiros, que foram transferidos para o sócio discente como parte de pagamento da dissolução de sociedade, situação que diminuiu os recursos da empresa, além de reduzir parte da sua capacidade operacional.

Já no ano de 2.016, quando a empresa ainda estava tentando se recuperar da queda, pois se tornou a devedora de uma dívida milionária perante o ex-sócio (pra exemplificar, verifica-se do QGC anexo que, neste momento, a dívida perfaz R$ 3.960.000,00), o Brasil viveu um ano de convulsão política, sendo sufocado por uma grave crise econômica, que foi registrada como a pior crise já vivenciada pelo País.

Seguem abaixo fotos da empresa em marcha tiradas no mês de abril de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

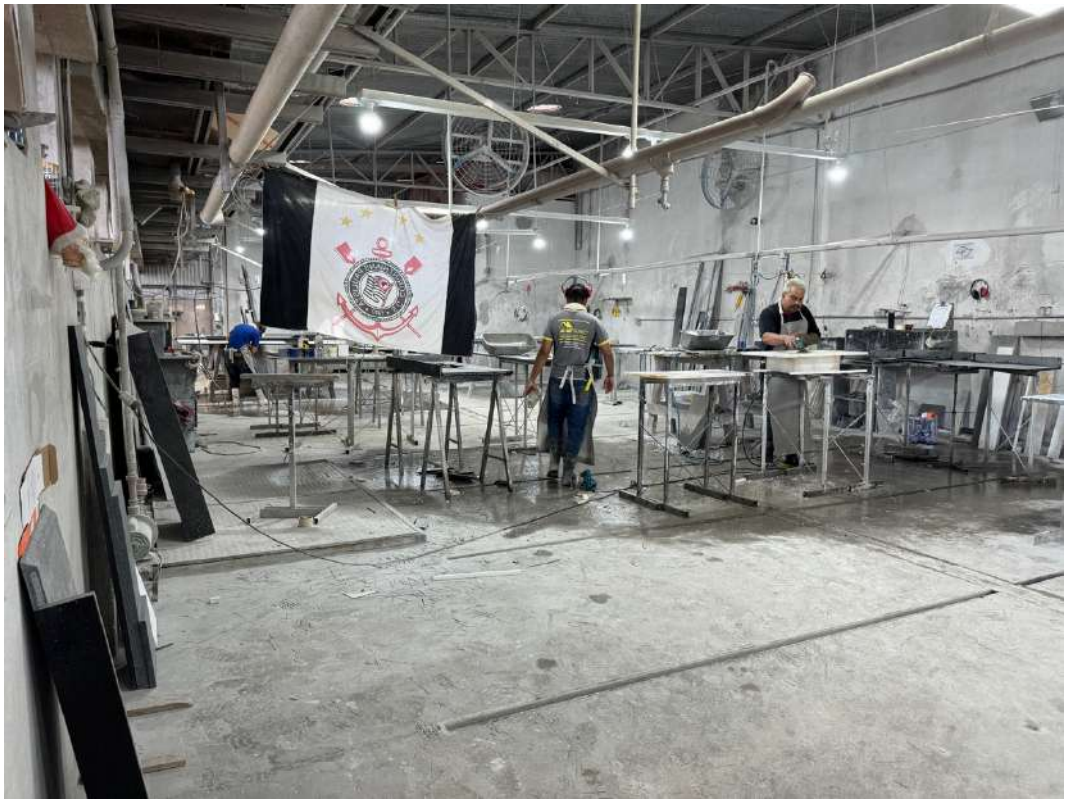

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

2.1. Mercado de Atuação

O Grupo Cotrimex está inserido no município de São José do Rio Preto – SP, onde concentra a maior parte de seu faturamento, representando de 70% a 80% do total. Além disso, cerca de 20% a 30% do faturamento provém de sua atuação em âmbito regional, abrangendo municípios situados a até 150 km de distância. Em situações excepcionais, especialmente em projetos de grande porte, esse alcance regional pode se estender a até 200 km.

Essa estratégia de operação reflete a importância estratégica de São José do Rio Preto como um centro econômico regional vital para o Grupo Cotrimex. A concentração significativa de atividades e faturamento na cidade base, aliada à expansão controlada para áreas próximas, permite ao grupo otimizar seus recursos e maximizar sua presença em um raio de atuação bem definido.

Historicamente, o público-alvo do Grupo Cotrimex era dividido igualmente entre clientes finais e construtores, cada um representando cerca de 50% do total. No entanto, nos últimos meses, devido à grande instabilidade e incerteza econômico-financeira no país, a participação dos clientes construtores sofreu uma queda considerável em relação aos clientes finais.

2.2. Balanço Social da Empresa e Aspectos Ambientais

A recuperação das empresas em soerguimento, além de viável do ponto de vista econômico e financeiro, apresenta-se indispensável e imperativa, pois as empresas são um marco importante para os munícipes de São José do Rio Preto e região, que contam com a capilaridade das empresas para adquirirem produtos voltados para a construção civil.

Além disso, a continuidade dessas empresas é crucial para a preservação dos empregos na região. Possui atualmente 40 (quarenta) funcionários diretos,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

aumentando a sua responsabilidade social, intimando a melhor proteger o patrimônio humano formado por funcionários treinados e totalmente dependentes do destino da organização. Um eventual colapso ou encerramento das operações das empresas em reestruturação colocaria em risco diversos postos de trabalho.

Possui atualmente 40 (quarenta) funcionários diretos, aumentando a sua responsabilidade social, intimando a melhor proteger o patrimônio humano formado por funcionários treinados e totalmente dependentes do destino da organização.

Em síntese, a eventual quebra das Recuperandas resultaria no colapso de um tradicional local de compras na cidade de São José do Rio Preto, já consolidado há cerca de 26 (vinte e seis) anos no mercado, situação que não poderá ser permitida.

2.3. O Setor de Atuação

O setor da construção civil desempenha um papel fundamental na economia e no desenvolvimento do Brasil. É responsável por gerar empregos, renda, moradia, infraestrutura e melhorias na qualidade de vida para milhões de pessoas em todo o país. Diante disso, é crucial acompanhar de perto o desempenho e as tendências desse setor, especialmente em um cenário marcado por incertezas e desafios como o que enfrentamos atualmente.

O Grupo Cotrimex atua no setor da construção civil, com foco na fabricação e acabamento de artefatos de mármore, ardósia, granito e outras pedras. Além disso, a empresa está envolvida no comércio atacadista e varejista, importação e exportação de pedras naturais, mármore, granito e materiais de construção, equipamentos, acessórios, madeiras, móveis e eletrodomésticos. A empresa também presta serviços de instalação de churrasqueiras, balcões, corte e acabamento de pedras. Essas atividades abrangentes permitem que o Grupo Cotrimex ofereça uma gama ampla de produtos e serviços relacionados à construção e acabamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

O setor de atuação de empresas de mármore e granito está relacionado à indústria de rochas ornamentais, que envolve a extração, beneficiamento e comercialização de materiais como mármore, granito, quartzito, ardósia, entre outros. Esses materiais são amplamente utilizados na construção civil e em projetos de design de interiores e exteriores devido à sua beleza, durabilidade e variedade de cores e texturas.

A seguir, explana-se mais detalhadamente sobre cada aspecto do setor:

1. **Extração**: O processo começa com a extração das rochas em jazidas naturais. O mármore e o granito são extraídos de pedreiras por meio de métodos de perfuração, corte e desmonte controlado. A qualidade e o tipo de rocha extraída dependem da localização da jazida e das características geológicas do local.

2. **Beneficiamento**: Após a extração, as rochas brutas passam pelo processo de beneficiamento. Isso inclui o corte em blocos menores, o polimento e o acabamento para obter as superfícies desejadas (como polido, jateado, levigado, entre outros). O beneficiamento é essencial para valorizar as características estéticas e técnicas da pedra.

3. **Produtos**: As empresas de mármore e granito oferecem uma ampla gama de produtos acabados, como chapas para revestimento de pisos e paredes, bancadas de cozinha e banheiro, tampos de mesas, escadas, pias, lavatórios, entre outros. Esses produtos são altamente valorizados no mercado de arquitetura e design de interiores.

4. **Aplicações**: Os materiais de mármore e granito são utilizados em uma variedade de aplicações, desde projetos residenciais até grandes empreendimentos comerciais e públicos. Eles são empregados em pisos, revestimentos de fachadas, tampos de móveis, esculturas, monumentos, entre outros.

5. **Mercado**: O mercado de rochas ornamentais é global e altamente competitivo, onde o Brasil de destaca como um importante players.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

6. **Tendências**: O setor de mármore e granito está em constante evolução, com novas tendências surgindo em termos de cores, padrões e acabamentos. Atualmente, há uma maior demanda por materiais exóticos e diferenciados, além de preocupações crescentes com sustentabilidade e eficiência nos processos de extração e produção.

Em resumo, as empresas de mármore e granito desempenham um papel fundamental na indústria da construção e design, fornecendo materiais versáteis e duráveis que são amplamente utilizados em uma variedade de projetos arquitetônicos e de decoração em todo o mundo.

2.4. Expectativa Para o Setor

O setor da construção civil deve apresentar um crescimento de 1,2% em 2023 e a expectativa básica para 2024 é de 2,9%. A estimativa foi apresentada pelo SindusCon-SP, durante coletiva de imprensa virtual em 6 de dezembro.

Com a recente revisão, o IBGE divulgou os novos números para o crescimento do PIB da construção civil, que ficou em 12,62% em 2021 e 6,85% em 2022.

O desempenho em 2023 representou uma frustração ante expectativas de crescimento mais expressivas. A retração do mercado de autoconstrução e pequenas obras e reformas contribuiu para o resultado aquém do esperado. Por outro lado, o mercado formal comandado pelas construtoras e incorporadoras mitigou esse desempenho ruim. Além disso, o emprego com carteira na construção cresceu refletindo o aquecimento do mercado, que teve que lidar com a falta de mão de obra qualificada.

A despeito do cenário adverso, de altas de juros, vale destacar a resiliência do mercado imobiliário. “Para 2024, o setor conta com uma redução significativa de juros somada a uma menor volatilidade dos custos dos materiais e o apoio aos programas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

de habitação governamentais, como MCMV, PAC, Casa Paulista e Pode Entrar", afirmou o presidente do SindusCon-SP, Yorki Estefan.

Para 2024 espera-se colher um resultado positivo com a continuidade da queda dos juros e um novo ciclo imobiliário comandado pelo Minha Casa Minha Vida. Além disso, os investimentos em infraestrutura devem crescer.

Para Yorki Estefan, presidente do SindusCon-SP, um crescimento de 1,2% projetado para 2023 é uma queda vigorosa na comparação com anos anteriores, parcialmente derivada da taxa de juros restritiva, afetando a economia como um todo e os investimentos na construção. "Para 2024, esperamos diminuições dos juros básicos e das taxas do financiamento imobiliário, possibilitando aumento dos investimentos no setor da construção."

O presidente do SindusCon-SP relatou que o setor incorporou 250 mil empregos em 2023, mão de obra que tem sido treinada, com reflexos positivos sobre a produtividade no ano que vem, reduzindo o impacto da escassez de pessoal qualificado. "Ameaça real ao setor é o fim da desoneração sobre a folha de pagamentos, que deverá onerar os imóveis já vendidos. Haverá um acréscimo de custos a ser repassado para as unidades imobiliárias, que poderá resultar em queda da demanda", enfatizou.

Estefan destacou que, em função da diminuição dos lançamentos, as vendas têm sido de imóveis em estoque, com preços atrativos. "É um ótimo momento para se adquirir um imóvel", salientou. Para ele, a diminuição de juros bancários poderá elevar a maior velocidade de vendas, incentivando novos lançamentos.

O presidente do SindusCon-SP também destacou que a reforma tributária, com um tratamento especial dado à construção, deverá favorecer o setor quando for implementada. Ele também destacou o esforço pela produtividade do setor.

Comentando a queda do PIB da construção no terceiro trimestre, Eduardo Zaidan, vice-presidente de Economia, ressaltou a importância de se entender a separação, que nem sempre é bem compreendida, entre o que é a construção formal e a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

construção informal feita pelas famílias. “A perspectiva de uma renda maior para as famílias pode favorecer um maior consumo de materiais de construção”, comentou.

Ambos consideraram que as mudanças no Plano Diretor e na Lei de Zoneamento do município de São Paulo não deverão trazer mudanças imediatas significativas aos projetos de novos empreendimentos. Os que já foram protocolizados ainda serão licenciados na regra atual.

Confira a íntegra da apresentação da Ana Castelo, coordenadora de Projetos da Construção do FGV Ibre (Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

NKNGESTÃO Cotrimex Pedras Naturais GRUPO NKN

Perspectivas setoriais

Endividamento das famílias

Redução do ritmo de atividade

Evolução da renda real

Situação fiscal

Impacto do desenrola

Continuidade da queda dos juros

Novo ciclo imobiliário: MCMV

Financiamento para melhoria habitacional

Projetos infraestrutura

SINDUSCON SP

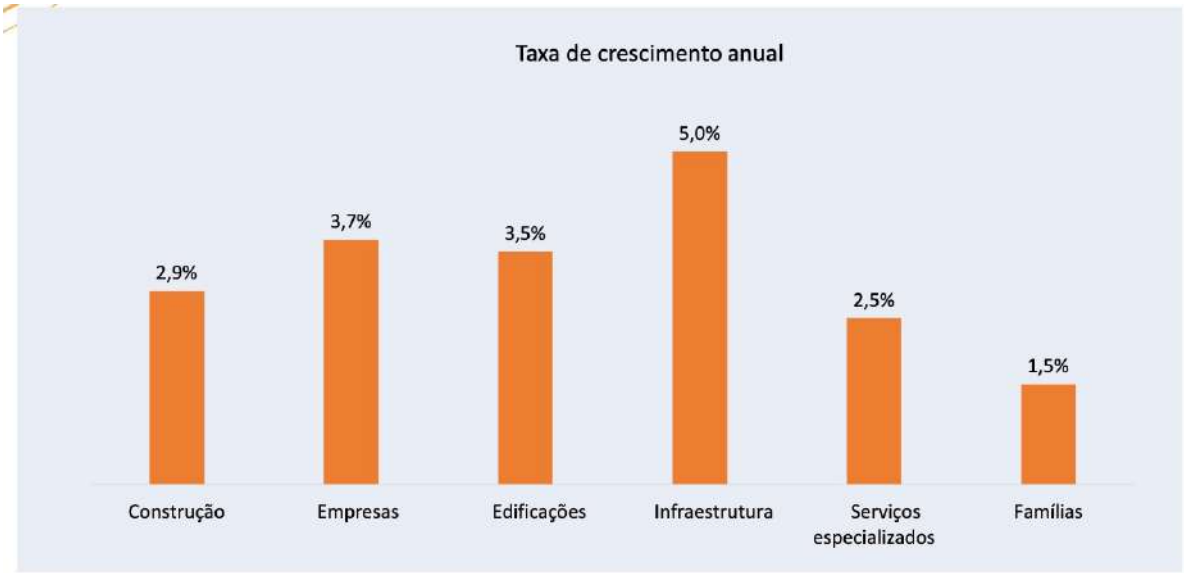

Fontes: FGV

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

2.5. Causas do Desequilíbrio Financeiro

O início do desiquilíbrio financeiro do Grupo Cotrimex se deu no ano de 2.015 quando ocorreu a saída do sócio, Sr. Aniloel Melchiori Júnior, do quadro societário da empresa, razão pela qual a COTRIMEX precisou se desfazer de parte dos seus bens materiais e recursos financeiros, que foram transferidos para o sócio discente como parte de pagamento da dissolução de sociedade, situação que diminuiu os recursos da empresa, além de reduzir parte da sua capacidade operacional.

Já no ano de 2.016, quando a empresa ainda estava tentando se recuperar da queda, pois se tornou a devedora de uma dívida milionária perante o ex-sócio (pra exemplificar, verifica-se do QGC anexo que, neste momento, a dívida perfaz R$ 3.960.000,00), o Brasil viveu um ano de convulsão política, sendo sufocado por uma grave crise econômica, que foi registrada como a pior crise já vivenciada pelo País.

Excelência, é de conhecimento público que em apenas seis anos (período entre 2.010 e 2.016) o Brasil teve o maior crescimento do seu PIB em vinte anos – 7,5% - fator que viabiliza a alegação da Recuperanda de que usufruiu de um grande crescimento neste período, todavia, no ano de 2.016, o País registrou uma segunda retração anual consecutiva – 3,6% - situação que, somado com a dívida contraída pelo desligamento do ex-sócio da sociedade empresarial, acabou por iniciar um “efeito cascata” no caixa da Recuperanda.

Para melhor elucidar o que foi dito no parágrafo acima, de bom alvitre analisar os índices abaixo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

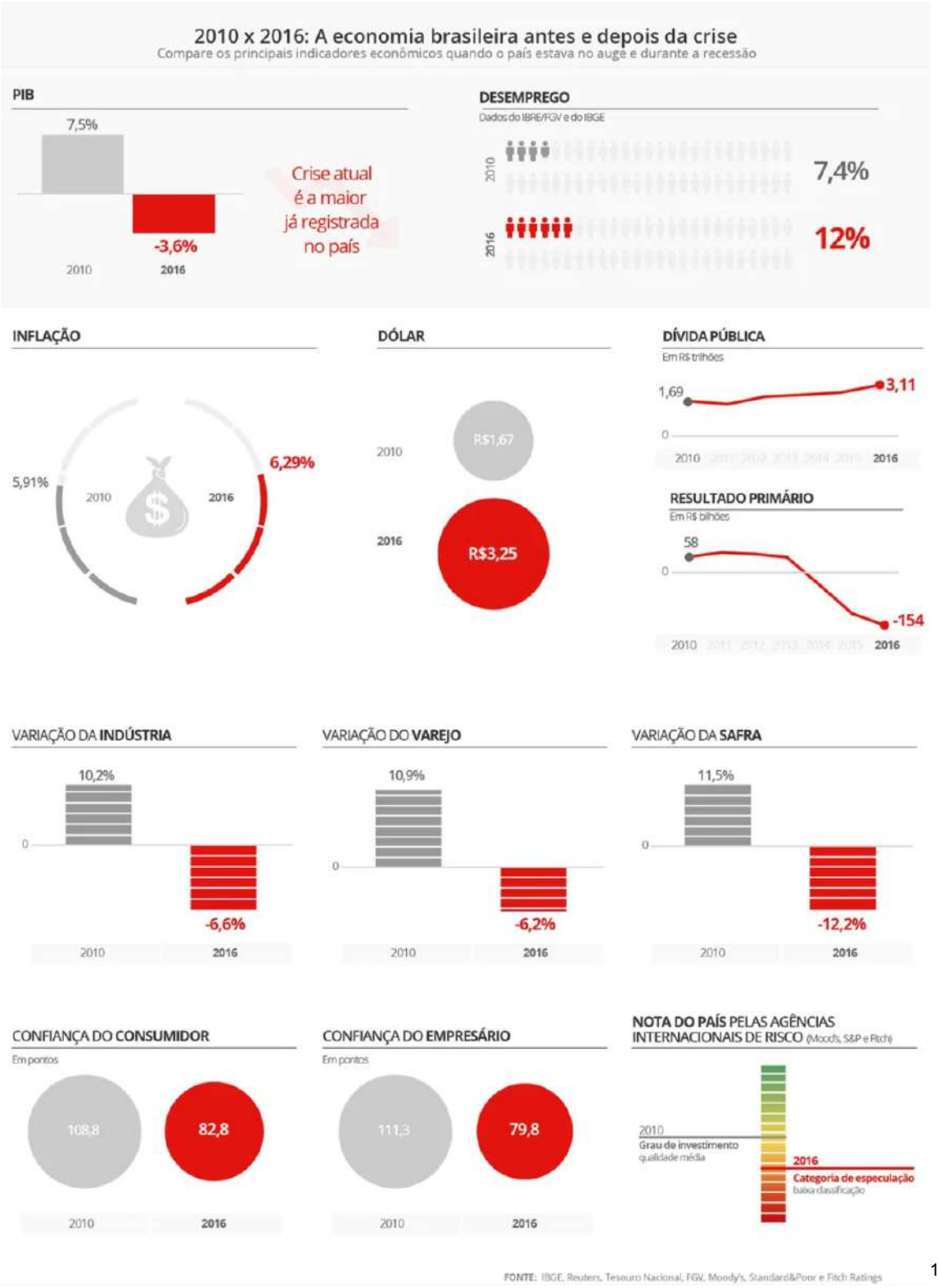

[1]

[1] https://g1.globo.com/economia/noticia/brasil-enfrenta-pior-crise-ja-registrada-poucos-anos-apos-um-boom-economico.ghtml

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

No caso da Recuperanda, que atua em duas frentes (indústria e varejo), infere-se que no ano de 2.016 o setor de Indústria teve uma queda de 6,6% e o setor do Varejo teve uma queda de 6,2%, números expressivos e preocupantes se comparados ao ano de 2.010.

Esta situação de retração, que causou uma grande queda no faturamento da empresa, perdurou até meados de 2.018. Entre os anos de 2.018 e 2.019, a Recuperanda conseguiu iniciar um período de recuperação moderado, perdurando até o início da Pandemia do COVID-19.

No final de 2.019 iniciou-se a Pandemia do COVID-19, o que afetou drasticamente a empresa, que por um certo tempo precisou fechar as portas, com a proibição de receber clientes nas suas dependências em razão do “lockdown” que foi imposto pelo governo.

Além do “lockdown”, posteriormente durante a Pandemia do COVID-19, houve a necessidade de adequações físicas na empresa e alteração de horário de funcionamento, situações que trouxeram gastos não programados no orçamento da Recuperanda.

Após a Pandemia do COVID-19, no período compreendido entre 2.021 e 2.022, a Recuperanda passou, novamente, por uma boa recuperação das vendas, o que causou um pequeno aumento no fluxo de caixa, permitindo à empresa pagar as suas obrigações com os credores.

Todavia, a partir do início de 2.023 até a presente data, a Recuperanda está sofrendo mais um abalo no seu fluxo de caixa devido à desaceleração da econômica e desaquecimento do comércio de construção, somado com uma alta taxa de custo com o transporte de materiais, o que está trazendo uma margem extremamente baixa de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

lucro, fazendo com que a Recuperanda encontre dificuldades para honrar os seus compromissos financeiros perante as instituições financeiras e demais credores.

De bom alvitre destacar que, visando suprir as necessidades que advém da contratação com terceiros, e procurando obter autonomia perante o mercado, no ano de 2.007 foi criada a empresa Transportadora Cotrimex Eireli EPP, que trouxe uma melhor logística nas operações de transporte da COTRIMEX; além do que, no ano de 2.015 também foi criada a empresa Lemes Comércio de Mármores e Granitos Ltda, que trouxe um melhor particionamento nos devedores de criação de estratégias comerciais e planejamento tributário da COTRIMEX.

Como se percebe, a empresa Recuperanda é dona de uma novel história, que se consolidou no mercado e vem empregando inúmeros trabalhadores desta Comarca, todavia, por consequência de fatores econômicos e políticos, somados com uma grave crise sanitária, a situação chegou a um ponto que não foi verificada outra alternativa senão socorrer-se perante o instituto da recuperação judicial.

Não obstante o seu histórico pujante ao longo desta contínua e ininterrupta atividade, as Recuperandas foram afetadas em razão de fatores econômicos e políticos, somados com uma grave crise sanitária, o que refletiu na performance de suas atividades, resultando na momentânea situação de crise em que se encontra, o que exige este pedido de recuperação judicial para a superação das dificuldades enfrentadas, com vistas à sua preservação, de seus funcionários e dos seus negócios, mantendo-se firme como agente relevante do cenário econômico e social de São José do Rio Preto.

Do ponto de vista externo, em termos de mercado, é inegável que desde o ano de 2014 o Brasil vem atravessando uma das mais difíceis crises econômico-financeiras já vivenciadas, que tem refletido nos mais diversos setores da economia, incluindo, evidentemente, os mercados do varejo e da indústria.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

Fatores como a alta de juros, desemprego elevado e inflação alta, especialmente no setor de materiais de construção, reduziram o volume de dinheiro circulante e prejudicaram de maneira notória os lucros das Recuperandas. A crise, que teve seu pior momento nos anos de 2015 e 2016, ainda encontra eco, trazendo resultados penosos para o setor.

Ocorre que a crise mencionada nos parágrafos anteriores ainda não foi superada em sua totalidade, pois é notório que o Brasil está continuadamente enfrentando uma crise sem precedentes, em função de reiterados eventos políticos, econômicos e sanitários que culminaram em um aumento discrepante na taxa de juros e inflação no País.

No entanto, durante todos os eventos mencionados, os cenários tornaram-se uma tarefa muito difícil e penosa para que as Recuperandas mantenham a sua margem de operação, sendo obrigadas a trabalharem com uma margem reduzida para se manterem no mercado.

Consequentemente, em razão da retração da atividade econômica no País, e a manutenção da alta taxa de juros, as empresas Recuperandas acabaram sendo surpreendidas em seus planos de investimentos, passando a terem graves dificuldades em honrar os compromissos assumidos com as instituições financeiras e demais credores.

No tocante a crise atualmente enfrentada pelo setor de materiais de construção, destaca-se que o ano de 2.023 está sendo extremamente penoso, pois as vendas de materiais de construção continuam em queda no segundo semestre, sem expectativas de crescimento.

Depois de amargar um período ruim no primeiro semestre, a expectativa é que houvesse uma melhora, fato que ainda não aconteceu, pois, a demanda por materiais de construção não está condizente com a disposição do mercado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

De acordo com o SINDUSCON-SP (Sindicato da Construção Civil do Estado de São Paulo), a previsão atualizada de desempenho do faturamento das empresas associadas à Abramat (Associação Brasileira da Indústria de Materiais de Construção) para 2.023 caiu de +2% para -1%, em comparação com 2.022 . No acumulado dos primeiro sete meses do ano, a queda é de -3,8%.

A título exemplificativo, o gráfico abaixo mostra a evolução dos índices de volume com ajuste sazonal, na comparação do PIB da Construção Civil com o PIB do Brasil, demonstrando a queda que o setor vem enfrentando durante o ano de 2.023, vejamos:

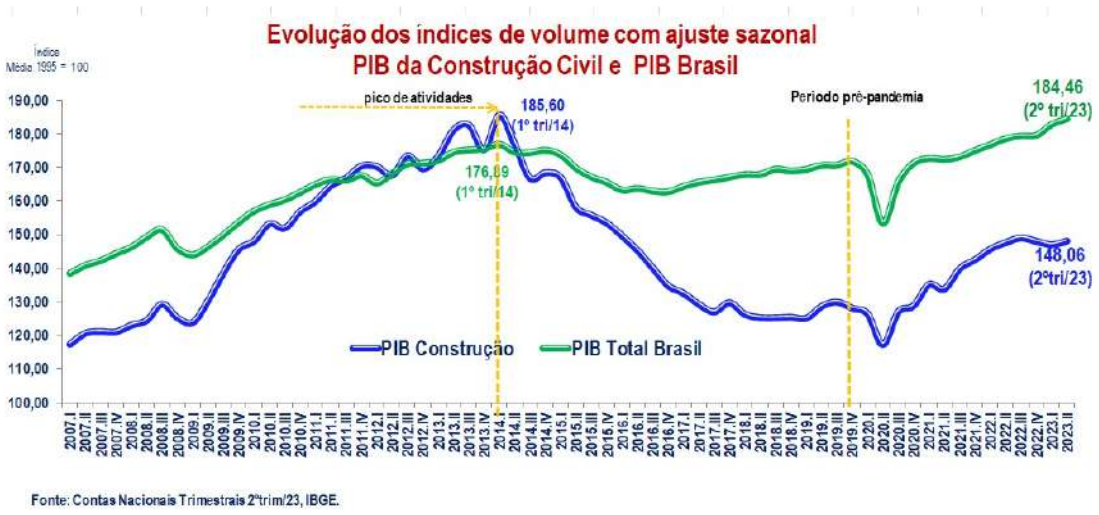

Diante dos fatos que foram narrados e demonstrados, temendo um possível colapso financeiro, conclui-se que as empresas precisam socorrer-se do beneplácito da Recuperação Judicial para poder superar este momento de crise.

Conforme relação de , as Recuperandas possuem atualmente um endividamento junto às instituições financeiras, fornecedores de mercadorias e serviços e junto aos credores trabalhistas, ou seja, em suma, apesar de administrativa e gerencialmente necessária, por consequência das crises enfrentadas e da latente queda de vendas no setor de materiais de construção, as tomadas de capital colocaram as empresas frente aos conhecidos e desmedidos custos financeiros, que conforme demonstrado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

alhures, foram assumidos diante de outro cenário financeiro que por consequência colocou em xeque sua liquidez e viabilidade, levando-as ao quadro de endividamento.

Se não fosse o endividamento milionário contraído por consequência do desligamento do ex-sócio do quadro social da COTRIMEX, somado com o abatimento dos lucros que ocorreram por corolário da crise financeira e política vivenciada pelo País, somando-se com a alterosa queda de faturamento vivenciado pelo setor de materiais de construção, por óbvio que as Recuperandas não precisariam terem recorrido a vários empréstimos perante as instituições financeiras, submetendo-se às altas taxas de juros.

Após a análise econômico-financeira da situação das empresas Recuperandas, constatou-se que estas não tinham condições de manter regularmente em suas atividades, com competitividade de mercado, sem socorrer-se dos benefícios previstos na Lei nº 11.101/2005.

Em síntese, infere-se que as Recuperandas chegaram ao atual quadro de endividamento em razão, principalmente, dos seguintes motivos:

a) Dívida milionária que foi contraída pela saída do ex-sócio do quadro social da COTRIMEX;

b) Crise política e econômica que assolou o País em 2.016;

c) Crise proporcionada pela Pandemia do COVID-19;

d) Abusividade na cobrança de juros pelas instituições financeiras que concederem empréstimos para a Recuperanda firmar capital de giro;

e) Redução de margens operacionais;

f) Processos operacionais pesados e de baixa eficácia;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

g) Aumento do endividamento de empresas (ausência de provisão para capital de giro), e grande endividamento alcançado para que a empresa conseguisse se manter relevante no mercado, que somada à atual crise financeira nacional acabou por prejudicar a geração de caixa e posterior cumprimento com os compromissos adquiridos.

2.6. Histórico de Faturamento

Antes de apresentar o gráfico de faturamento dos últimos 5 anos do Grupo Cotrimex, é importante considerar o contexto desafiador em que a empresa tem operado.

Apesar desses desafios, o Grupo Cotrimex manteve seus esforços para se adaptar às condições do mercado e buscar soluções para manter suas operações.

Quadro I:

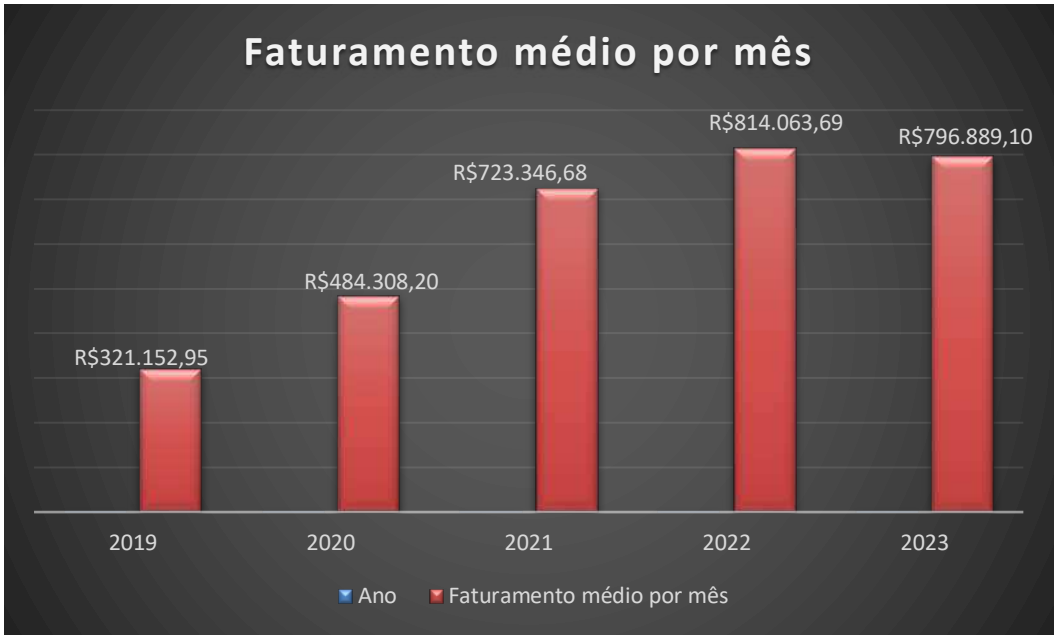

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

3. VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA

No presente Plano, a análise financeira dos resultados projetados foi feita como pede o rigor da moderna gestão no mercado globalizado, levando-se em consideração obviamente a nova lei de recuperação de empresas, interpretadas à luz do princípio da preservação que a envolve. Importantes reestruturações operacionais e mercadológicas, serão implementadas sob o raciocínio lógico-científico dos consultores da empresa, focados ainda na análise e avaliação criteriosa dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas.

A administração cuida desde o primeiro momento desta fase, em reiterar políticas e implantar relatórios de acompanhamento que permitirão a constante verificação do andamento das operações para a necessidade de análise de alternativas e correção de rumos.

Face ao histórico exposto, reiteramos que a empresa possui boas expectativas de mercado, considerando todo o Know-how adquirido nos seus 26 anos de atuação, reconhecimento e fidelidade de clientes somados à qualidade do atendimento e excelência do produto final, pela Recuperação Judicial e também com o crescimento esperado para o setor da construção.

Diante disso, foi elaborado o Laudo de Viabilidade Econômica (em anexo), que mostra sua viabilidade frente às reestruturações, conforme toda sua estrutura, consolidação de mercado e estratégia comercial é possível constatar que dentro das condições e planejamento de pagamentos por este plano proposto e considerando o patamar atual de faturamento, geração de lucro e de caixa, a empresa cumprirá com a liquidação de todos seus credores e seu passivo fiscal, voltando a sua consolidação financeira, onde melhorará seu poder de compra com pagamentos à vista e reduzirá seus custos de despesas operacionais, sendo que estes resultados serão convertidos a pagamento dos seus credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

4. CLASSIFICAÇÃO DE CREDORES

Como se verá a seguir, a relação de credores do Grupo Cotrimex é composta de maioria por credores Quirografários com mais de 90% dos créditos concentrados na referida classe.

O resumo dos credores, consolidado por classe, segue abaixo:

Relação de Credores Consolidado por Classes			
Classe	**Qtde**		**Valor**
Credores Trabalhistas	26	R$	98.974,07
Credores Com Garantia Real	1	R$	269.206,37
Credores Quirografários	19	R$	10.834.739,15
Credores EPP / ME	8	R$	247.291,88
Credores Extra Concursais	0	R$	0,00
TOTAL GERAL	53	R$	11.450.211,47

5. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO

A administração do Grupo Cotrimex já iniciou suas ações para modificação do cenário da empresa para que ela supere o ponto de equilíbrio e passe a dar resultados e para que ela cumpra com todas as exigências do Processo de Recuperação Judicial.

Assim para a elaboração do Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional foram analisadas, dentre outras, as seguintes áreas: Administrativa, Comercial, Custos, Suprimentos, Produção, Logística, Marketing e Recursos Humanos. A análise destas áreas, em conjunto com a avaliação do desempenho financeiro da empresa, foi base para nortear as ações a serem tomadas visando recuperar a empresa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

O plano de reestruturação desenvolvido para que a empresa supere sua dificuldade econômico-financeira, atingindo a lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e manutenção de sua viabilidade, a médio e longo prazo, foi baseada em premissas razoáveis e conservadoras.

A viabilidade futura da empresa não se limita apenas à resolução da atual situação de endividamento, mas também depende, fundamentalmente, da melhoria do seu desempenho frente ao novo cenário. Neste contexto a empresa melhorará seu poder de compra com pagamentos à vista e reduzirá seus custos de despesas financeiras, sendo que estes resultados serão convertidos a pagamento dos seus credores.

5.1. Juros e da Correção Monetária

Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial serão atualizados e remunerados conforme previsto em cada classe de credores, da mesma forma, o início da incidência e forma de cálculo será efetivado conforme previsto em cada classe de credores em específico e sua cláusula competente.

5.2. Da venda de ativos

Premissa fundamental da recuperação econômico-financeira do Grupo Cotrimex é a disponibilidade de capital de giro para sua operação. A Crise financeira já verificada levou a perder crédito com todos os seus fornecedores, bem como junto às instituições financeiras, assim, prazos de pagamentos de fornecedores foram reduzidos a zero, como também não existem mais linhas de créditos a serem tomadas.

Desta forma o Grupo Cotrimex poderá alienar seus veículos, máquinas, equipamentos, marcas, certificações e imóveis. Nos casos de eventuais futuros pedidos de venda de ativos as recuperandas deverão submeter a respectiva autorização ao crivo do MM. Juízo Recuperacional e dos credores. O recurso obtido

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

seja revertido para o capital de giro da empresa com finalidade primordial de aumento de faturamento, melhora de margem ou investimento no imobilizado.

Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia, conforme previsão do art. 50, §1º, da Lei n. 11.101/05.

A alienação deverá respeitar as formas previstas na Lei 11.101/05.

5.3. Novos Créditos

O Grupo Cotrimex, a seu critério e oportunidade, poderá tomar novas linhas de crédito para viabilizar o financiamento do seu capital de giro e crescimento. Conforme previsto em Lei, tais créditos novos serão prioritários em relação aos Créditos do Plano.

Poderá realizar operações de desconto de seus recebíveis ou utilizar seus recebíveis, estoques e demais ativos como garantia para novas linhas de crédito.

Também poderá contratar fianças bancárias, cartas de crédito, *DIP Financing* ou outros instrumentos que sirvam de garantia para a obtenção de crédito com outras instituições financeiras ou fornecedores, de forma a viabilizar sua operação.

Eventual tomada de novos créditos que vinculem qualquer garantia de bens e direitos do seu ativo não circulante deverão submeter a respectiva autorização ao crivo do MM. Juízo Recuperacional e dos credores.

5.4. Reestruturação Societária e ou Nova Sociedade

O Grupo Cotrimex, a seu critério e oportunidade, poderá constituir nova empresa com o intuito de assumir toda operação das empresas atuais, visando alavancagem da operação. A constituição de uma nova empresa é uma alternativa viável, sendo que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

esta nova empresa poderá ser constituída de várias formas, inclusive através de uma Unidade Produtiva Isolada (UPI) ou outra que atenda as necessidades, mediante submissão da respectiva autorização ao crivo do MM. Juízo Recuperacional e dos credores.

5.5. Da venda da empresa

O Grupo Cotrimex, a seu critério e oportunidade, poderá buscar investidores interessados na aquisição parcial ou total do controle societário da empresa. Neste caso, a venda fica desde já autorizada desde que o recurso obtido seja revertido para o capital de giro da empresa com finalidade primordial de aumento de faturamento, melhora de margem e investimento no imobilizado para viabilizar a transferência da sede, mediante submissão da respectiva autorização ao crivo do MM. Juízo Recuperacional e dos credores.

5.6. Adiantamento e Fomento

Para garantir a continuidade da operação da empresa, esta poderá realizar adiantamentos e fomentos a seus fornecedores, relativos a fornecimentos posteriores ao pedido de Recuperação Judicial, de créditos que não estejam sujeitos ao concurso de credores, de forma a viabilizar a continuidade de fornecimento.

5.7. Governança Corporativa e Administração

Sujeito às limitações previstas no plano, o Grupo Cotrimex tem o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com seu objetivo social, sem a necessidade da prévia autorização da assembleia de credores e/ou do Juízo da recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

5.8. Distribuição de Lucros e Dividendos

A empresa não poderá distribuir lucros nos primeiros dois anos de cumprimento do PRJ e, a partir do terceiro ano, mediante cumprimento dos termos aqui expressos, poderá começar a distribuir lucros desde que não comprometa a amortização do saldo de dívida do plano.

5.9. Cessão de Créditos

Os credores poderão ceder seus créditos, total ou parcialmente, a outros credores ou terceiros e tal cessão produzirá efeitos desde que: (i) a empresa seja informada; (ii) os cessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia do plano, reconhecendo que o crédito está sujeito as condições e disposições deste plano.

6. OUTRAS PREMISSAS UTILIZADAS NO PLANO

6.1. Retificação da Lista de Credores

Eventuais credores que não constaram da relação de credores estão sujeitos às mesmas regras e condições estabelecidas no presente plano, de acordo com a classe em que estejam enquadrados. O prazo de contagem para início de pagamento ser dará a partir da publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico – DJE. As recuperandas deverão contingenciar eventuais valores para fins do respectivo pagamento quando da prolação da sentença que julgar a impugnação/habilitação de crédito, se posterior a data da publicação da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

6.2. Novação da Dívida

A aprovação do plano acarretará por força do disposto no Art. 59 da lei nº 11.101/05 a novação das dívidas sujeitas à recuperação, observando-se ainda os termos do Parágrafo 2º do Art. 61 da lei 11.101/05.

6.3. Quitação

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste PRJ, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar contra as Recuperandas, ressalvados os direitos contra coobrigados na forma dos arts. 49, §1º e 59 da LFRE, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência, nos casos de títulos protestados. Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos, enquanto a recuperação estiver sendo cumprida.

6.4. Medidas que Serão Adotada

O Grupo Cotrimex opera em um mercado promissor e as medidas a serem adotadas estão perfeitamente incluídas no “rol” elencado pelo artigo 50 da Lei 11.101/05:

A reestruturação financeira é a técnica mais comum e potencialmente mais eficaz pois lidam diretamente com o passivo da empresa em recuperação. Entre elas estão aplicadas:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

Medidas financeiras:

- I. Remissão parcial de dívidas com deságio de acordo com os itens 8.1, 8.2, 8,3 e 8.4 deste Plano de recuperação Judicial para cada classe de credor;
- II. Alongamento das dívidas vencidas e a vencer, com concessão de prazos especiais de pagamento e parcelamentos de acordo com os itens 8.1, 8.2, 8,3 e 8.4 deste Plano de recuperação Judicial;
- III. Concessão de carência para o início dos pagamentos de acordo com os itens 8.1, 8.2, 8,3 e 8.4 deste Plano de recuperação Judicial
- IV. Substituição das taxas de juros vigentes e correção monetária, de acordo com os itens 8.1, 8.2, 8,3 e 8.4 deste Plano de recuperação Judicial;
  V. Aportes de capital mediante prévio requerimento e autorização do MM. Juízo Recuperacional e dos credores;

Medidas de gestão

Dentre as medidas a serem tomadas no processo de recuperação judicial, as recuperandas buscarão implementar estratégias de redução de custos.

Será implementada uma estratégia de redução de custos e optimização de processos para melhores resultados considerando uma expectativa real de valores de faturamento e assim se adequando às expectativas de comportamento de fluxo de caixa futuro.

As recuperandas ainda poderão tomar medidas tais como:

- I. Redução salarial;
- II. Compensação de horários;
- III. Redução da jornada;
- IV. Suspensão temporária de contratos de trabalho;
- V. Concessão de férias coletivas;
- VI. Demissão;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

Sempre mediante a acordo ou convenção coletiva.

Outras medidas

Reforçando o constante junto ao item 5.2., Da venda de ativos, a fim de se capitalizar as recuperandas poderão recorrer a alienação ou arrendamento dos seus ativos, sempre devendo submeter a respectiva autorização ao crivo do MM. Juízo Recuperacional e dos credores.

Poderão ainda as recuperandas, a seu critério e oportunidade, recorrer às seguintes situações, cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente, Alteração do controle societário, Substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos, Aumento de capital social, Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados.

7. O PLANO DE RECUPERAÇÃO

Diante do cenário já apresentado, é notório que a empresa depende de um plano de recuperação e de pagamentos para manter sua sobrevivência, o qual deverá trabalhar com um orçamento e um planejamento de resultado conforme apresentado, para conseguir o resultado esperado. O PRJ foi analisado e proposto de acordo às expectativas de comportamento de fluxo de caixa futuro, diante de uma estratégia de redução de custos e optimização de processos para melhores resultados e sobre uma expectativa real de valores de faturamento, o qual poderá ser observado no quadro de DRE projetado (em anexo). Com base nesta análise, conseguimos estabelecer o prazo necessário e os descontos aplicáveis para viabilizar a recuperação da empresa. Com um faturamento projetado crescente para os próximos exercícios, nosso foco está na redução de custos. Como resultado, será possível realizar pagamentos aos credores ao longo de 180 meses, conforme os valores propostos que serão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

detalhados nos próximos tópicos. Além disso, estamos considerando o desenvolvimento de novos produtos que podem contribuir para fortalecer ainda mais nossa posição no mercado.

7.1. Dos meios empregados na recuperação

O plano prevê a recuperação do Grupo Cotrimex, por meio das seguintes práticas das quais grande parte já foram iniciadas:

- Reestruturação do seu endividamento com o estabelecimento de prazos, negociações de descontos e custos compatíveis com sua atual operação;
- Adequação e redução dos custos operacionais para melhora de resultados, onde diante da estratégia comercial adotada, a empresa poderá ter uma operação mais enxuta sendo assim mais eficiente;
- Adequação e redução da estrutura organizacional e despesas administrativas, visando melhoria dos resultados, consequência da estratégia adotada;
- Prospecção de novos fornecedores, nacionais ou internacionais melhorando as compras que são pagas com caixa próprio, através de procedimentos e processos internos já iniciados assim melhorando suas margens de CMV;
- Redução dos custos e despesas financeiras, consequência das medidas anteriores tomadas, realizando uma melhor gestão de caixa com compras a vista e captação de linhas mais baratas, reduzindo sua onerosidade com juros.

8. PROPOSTA DE PAGAMENTO A CREDORES

8.1. Pagamento aos Credores Trabalhistas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

O Grupo Cotrimex, em sua relação de credores, um total de 26 (vinte e seis) credores trabalhistas somando um total de R$ 98.974,07 (Noventa e oito mil, novecentos e setenta e quatro reais e sete centavos), contemplando sua quitação da seguinte forma:

- O crédito da Classe I – Credores Trabalhistas, é assim considerado aqueles relacionados na lista do Administrador Judicial, limitados a 150 salários mínimos;

- O crédito que exceder aos 150 salários mínimos previstos, deverá ser reclassificado para a Classe III e considerado crédito quirografário;

- Todos os créditos pertencentes a Classe I – Credores Trabalhistas, ou seja, todos os créditos vinculados, já liquidados ou a liquidar, limitados a 150 salários mínimos, sofrerão deságio de 50% e serão pagos a vencer no dia 20 do décimo segundo mês posterior a data da publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

- Forma de pagamento: Crédito em Conta.

- Forma de atualização monetária: TR + 1% ao ano.

Para os credores trabalhistas cujos créditos trabalhistas são objetos de processos judiciais ainda sem valores definidos, após a decisão, fica estipulado as mesmas condições acima e ainda:

O início da contagem do prazo para pagamentos a estes credores será a partir da publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico – DJE. que tornará liquida a obrigação e determinará a inclusão junto ao Plano de Recuperação Judicial deste crédito, respeitada a paridade de credores, efetuando-se o mesmo desconto e sendo pago no mesmo prazo de 12 meses previsto.

Para o caso de obrigações que se tornarem líquidas antes da aprovação do PRJ os valores serão incluídos na forma de créditos trabalhistas ordinários.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

8.2. Pagamento aos Credores Com Garantia Real

O Grupo Cotrimex, em sua relação de credores com garantia real um total de 1 (um) credore somando um total de R$ 269.206,37 (Duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e seis reais e trinta e sete centavos), contemplando sua quitação da seguinte forma:

- Deságio: 80% sobre o saldo dos créditos;
- Prazo: 180 meses;
- Periodicidade: anual, a vencer no dia 20 do décimo segundo mês posterior ao período de carência, sendo as parcelas seguintes a cada 12 meses;
- Carência: 12 meses;
- Forma de pagamento: Crédito em Conta.
- Correção de TR + 1% ao ano.

O início da contagem do prazo para pagamentos a estes credores será a partir da publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

Para os créditos que não são líquidos ou não foram incluídos na lista de credores até a aprovação do presente PRJ, terão seus pagamentos iniciados, respeitando a paridade dos credores, após a publicação da decisão que homologar a inclusão do crédito na Recuperação Judicial, respeitada, a partir desta data, a carência e prazo acima especificado.

8.3. Pagamento aos Credores Quirografários

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

O Grupo Cotrimex possui em sua relação de credores quirografários 19 (dezenove) credores, com valor total de R$ 10.834.739,15 (Dez milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e quinze centavos), contemplando sua quitação nas seguintes condições:

- Deságio: 80% sobre o saldo dos créditos;
- Prazo: 180 meses;
- Periodicidade: anual, a vencer no dia 20 do décimo segundo mês posterior ao período de carência, sendo as parcelas seguintes a cada 12 meses;
- Carência: 12 meses;
- Forma de pagamento: Crédito em Conta.
- Correção de TR + 1% ao ano.

O início da contagem do prazo para pagamentos a estes credores será a partir da publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

Para os créditos que não são líquidos ou não foram incluídos na lista de credores até a aprovação do presente PRJ, terão seus pagamentos iniciados, respeitando a paridade dos credores, após a publicação da decisão que homologar a inclusão do crédito na Recuperação Judicial, respeitada, a partir desta data, a carência e prazo acima especificado.

8.3.1. Pagamento aos Credores Parceiros Quirografários

As Recuperandas, por entenderem ser essencial a manutenção das operações com credores vitais ao prosseguimento da sua atividade, proporcionam neste plano aceleração do pagamento dos créditos detidos por tais credores com o objetivo de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

liquidar tais passivos de forma mais célere, propondo a aceleração da amortização destes passivos, que ocorrerá a partir da data de publicação da decisão que homologar este plano de recuperação judicial.

I. DA ADESÃO COMO CREDOR PARCEIRO

As condições para habilitação e sujeição à cláusula de CREDOR PARCEIRO FORNECEDOR, são as seguintes:

a. Deverá votar de forma favorável ao PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL em Assembleia de Credores, sem o que inexistirá a parceria;

b. O Fornecedor de Mercadoria e Serviços deve atender aos pré-requisitos abaixo para que, com o seu expresso "De Acordo" e a critério e interesse das Recuperandas no mix de produtos/serviços praticados pela empresa, possa ser enquadrado como Fornecedor Colaborador e, para tanto, se beneficiar do recebimento acelerado, nas seguintes condições:

i. O Credor deverá retomar o fornecimento de produtos e serviços às Recuperandas, ainda que à vista, nas condições normais de mercado, assegurando a prática do melhor preço, forma e frete se aplicável, ofertados a players cujo objeto social seja análogo ou similar ao das Recuperandas

ii. O Credor deverá garantir que as condições de comercialização, incluindo preço de venda, custo do frete se aplicável, e outras, são no mínimo as melhores condições aplicadas por eles no mercado para prazos de pagamentos semelhantes, desde que a Recuperanda compre o mesmo produto, na mesma qualidade e quantidade, comparado a outros clientes no mercado.

iii. Os Credores aderentes deverão formalizar através de termo de adesão individualizado conforme modelo que se encontra em anexo a este Plano de Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

II. DO ENQUADRAMENTO COMO CREDOR PARCEIRO:

Poderão ser credores aderentes a este termo os que se enquadrarem como fornecedores de pedras naturais e acessórios e terão seus créditos tratadados da seguinte forma:

a. O Credor deverá faturar os pedidos para as Recuperandas de acordo com os prazos estabelecidos em uma das modalidades abaixo previstas e receberá a integralidade do crédito inscrito no Quadro Geral de Credores, sem qualquer deságio, devidamente atualizados na mesma condição do plano, em ao menos um dos seguintes formatos:

i. Modalidade 1: deverá faturar os pedidos para as Recuperandas com prazo de 30 (trinta) dias e, com isso, receberá 4,0% do valor do pedido para pagamento da dívida.

ii. Modalidade 2: deverá faturar os pedidos para as Recuperandas com prazo de 60 (sessenta) dias e, com isso, receberá 4,5% do valor do pedido para pagamento da dívida.

iii. Modalidade 3: deverá faturar os pedidos para as Recuperandas com prazo de 90 (noventa) dias e, com isso, receberá 5,0% do valor do pedido para pagamento da dívida.

iv. Modalidade 4: deverá faturar os pedidos para as Recuperanda com prazo de 120 (cento e vinte) dias e, com isso, receberá 5,5% do valor do pedido para pagamento da dívida.

v. Modalidade 5: deverá faturar os pedidos para as Recuperanda com prazo de 150 (cento e cinquenta) dias e, com isso, receberá 6,0% do valor do pedido para pagamento da dívida.

b. A escolha da modalidade de venda caberá única e exclusivamente ao Credor Estratégico.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

c. Este pagamento será realizado de forma mensal, com base nas compras efetuadas no mês anterior, sendo creditado na conta indicada pelo Credor Estratégico no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o fechamento do mês.

d. As condições apresentadas neste instrumento serão válidas apenas enquanto subsistir o saldo remanescente do Credor Estratégico indicado no Quadro Geral de Credores. Após a quitação integral do crédito o sujeito à recuperação judicial relativo ao Credor Estratégico, as partes poderão negociar livremente as condições de venda para novos pedidos.

III. CONDICIONANTE DE FORNECIMENTO:

a. O Credor Estratégico deve fornecer à Recuperanda, no mínimo, 1/15 (um quinze avos) do valor total do crédito reconhecido na lista de credores deste Plano de Recuperação Judicial anualmente, sob pena de ser desclassificado como Credor Estratégico e perder os benefícios previstos nesta cláusula, salvo se a Recuperanda não realizar os pedidos em volume suficiente para atingir o limite mínimo anual.

b. Caso, em algum mês, não haja compras que correspondam ao mínimo mensal proporcional ao valor anual de 1/15 (um quinze avos) e essa situação persistir por três meses consecutivos, ou quatro meses intercalados dentro do ano-calendário, o Credor poderá de ser desclassificado como Credor Estratégico e perder os benefícios previstos nesta cláusula.

c. No caso de perda da classificação de Credor Estratégico o credor terá seu crédito pago conforme cláusula de pagamento padrão da sua classe de credor e os valores eventualmente já pagos pelas Recuperandas serão considerados como adiantamento de crédito até o limite do valor do crédito do referido credor com o deságio previsto na sua classe.

d. Caso o valor já pago ao credor, que antes era classificado como Credor Estratégico, ultrapasse o valor do seu crédito desagiado o credor deverá restituir tais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

valores às recuperandas corrigido à mesma taxa aplicada na sua classe de credor em até 60 (sessenta) dias após a sua desclassificação de Credor Estratégico.

e. Caso a Recuperanda não realize pedidos suficientes para atingir o valor mínimo estabelecido na alínea "a", ela deverá realizar o pagamento ao Credor Estratégico da diferença resultante entre 1/15 (um quinze avos) do valor total anual do crédito reconhecido na lista de credores deste Plano de Recuperação Judicial e a importância efetivamente adquirida, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de fechamento do período de apuração.

IV. DURAÇÃO DO PAGAMENTO ACELERADO

Este benefício será concedido durante todo o período de vigência do Plano de Recuperação Judicial ou até que a totalidade do crédito devido ao Credor Estratégico seja quitada, o que ocorrer primeiro.

V. TRANSPARÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

As Recuperandas deverão fornecer relatórios mensais detalhados sobre as compras realizadas e os pagamentos efetuados aos Credores Estratégicos, permitindo a fiscalização da Administradora Judicial.

VI. DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica ajustado que os Senhores Credores interessados em aderir às condições acima estipuladas poderão manifestar tal interesse até o encerramento da Assembleia Geral de Credores, sendo que o Termo de Adesão referente à respectiva Condição de Credor Colaborador, que constituirá parte integrante do Plano de Recuperação Judicial, deverá ser aprovado pelas Recuperandas e entregue assinado em até 30 (trinta) dias a contar do encerramento da Assembleia Geral de Credores. A adesão fica condicionada à aprovação das condições ora propostas, sem ressalvas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

Esta cláusula tem como objetivo incentivar a continuidade das operações das Recuperandas mantendo o suporte dos Credores Estratégicos essenciais para o sues soerguimentos.

VII. DA CONCORDÂNCIA EXPRESSA POR MEIO DO PRESENTE TERMO DE ADESÃO

Nos termos do presente termo de adesão, o credor manifesta expressa, ampla e inequívoca ciência e concordância junto ao presente termo.

Outrossim, ocorrendo qualquer espécie de alterações mais favoráveis nas condições comerciais do Plano de Recuperação e aqui observadas, por meio de eventuais aditivos futuros, o presente termo continuará a ser válido, não sendo necessária a sua ratificação posterior. Ocorrendo, por seu turno, qualquer espécie de alteração desfavorável nas condições comerciais do Plano de Recuperação, será necessária a apresentação de instrumento de ratificação ao presente termo de adesão.

8.4. Pagamento aos Credores EPP / ME

O Grupo Cotrimex possui em sua relação de credores EPP / ME 8 (oito) credores, com valor total de R$ 247.291,88 (Duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos), contemplando sua quitação nas seguintes condições:

- Deságio: 80% sobre o saldo dos créditos;
- Prazo: 180 meses;
- Periodicidade: anual, a vencer no dia 20 do décimo segundo mês posterior ao período de carência, sendo as parcelas seguintes a cada 12 meses;
- Carência: 12 meses;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

- Forma de pagamento: Crédito em Conta.
- Correção de TR + 1% ao ano.

O início da contagem do prazo para pagamentos a estes credores será a partir da publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

Para os créditos que não são líquidos ou não foram incluídos na lista de credores até a aprovação do presente PRJ, terão seus pagamentos iniciados, respeitando a paridade dos credores, após a publicação da decisão que homologar a inclusão do crédito na Recuperação Judicial, respeitada, a partir desta data, a carência e prazo acima especificado.

8.3.1. Pagamento aos Credores Parceiros EPP / ME

As Recuperandas, por entenderem ser essencial a manutenção das operações com credores vitais ao prosseguimento da sua atividade, proporcionam neste plano aceleração do pagamento dos créditos detidos por tais credores com o objetivo de liquidar tais passivos de forma mais célere, propondo a aceleração da amortização destes passivos, que ocorrerá a partir da data de publicação da decisão que homologar este plano de recuperação judicial.

I. DA ADESÃO COMO CREDOR PARCEIRO

As condições para habilitação e sujeição à cláusula de CREDOR PARCEIRO FORNECEDOR, são as seguintes:

a. Deverá votar de forma favorável ao PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL em Assembleia de Credores, sem o que inexistirá a parceria;

b. O Fornecedor de Mercadoria e Serviços deve atender aos pré-requisitos abaixo para que, com o seu expresso "De Acordo" e a critério e interesse das Recuperandas no mix de produtos/serviços praticados pela empresa, possa ser

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

enquadrado como Fornecedor Colaborador e, para tanto, se beneficiar do recebimento acelerado, nas seguintes condições:

i. O Credor deverá retomar o fornecimento de produtos e serviços às Recuperandas, ainda que à vista, nas condições normais de mercado, assegurando a prática do melhor preço, forma e frete se aplicável, ofertados a players cujo objeto social seja análogo ou similar ao das Recuperandas

ii. O Credor deverá garantir que as condições de comercialização, incluindo preço de venda, custo do frete se aplicável, e outras, são no mínimo as melhores condições aplicadas por eles no mercado para prazos de pagamentos semelhantes, desde que a Recuperanda compre o mesmo produto, na mesma qualidade e quantidade, comparado a outros clientes no mercado.

iii. Os Credores aderentes deverão formalizar através de termo de adesão individualizado conforme modelo que se encontra em anexo a este Plano de Recuperação Judicial.

II. DO ENQUADRAMENTO COMO CREDOR PARCEIRO:

Poderão ser credores aderentes a este termo os que se enquadrarem como fornecedores de pedras naturais e acessórios e terão seus créditos tratadados da seguinte forma:

a. O Credor deverá faturar os pedidos para as Recuperandas de acordo com os prazos estabelecidos em uma das modalidades abaixo previstas e receberá a integralidade do crédito inscrito no Quadro Geral de Credores, sem qualquer deságio, devidamente atualizados na mesma condição do plano, em ao menos um dos seguintes formatos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

i. Modalidade 1: deverá faturar os pedidos para as Recuperandas com prazo de 30 (trinta) dias e, com isso, receberá 4,0% do valor do pedido para pagamento da dívida.

ii. Modalidade 2: deverá faturar os pedidos para as Recuperandas com prazo de 60 (sessenta) dias e, com isso, receberá 4,5% do valor do pedido para pagamento da dívida.

iii. Modalidade 3: deverá faturar os pedidos para as Recuperandas com prazo de 90 (noventa) dias e, com isso, receberá 5,0% do valor do pedido para pagamento da dívida.

iv. Modalidade 4: deverá faturar os pedidos para as Recuperanda com prazo de 120 (cento e vinte) dias e, com isso, receberá 5,5% do valor do pedido para pagamento da dívida.

v. Modalidade 5: deverá faturar os pedidos para as Recuperanda com prazo de 150 (cento e cinquenta) dias e, com isso, receberá 6,0% do valor do pedido para pagamento da dívida.

b. A escolha da modalidade de venda caberá única e exclusivamente ao Credor Estratégico.

c. Este pagamento será realizado de forma mensal, com base nas compras efetuadas no mês anterior, sendo creditado na conta indicada pelo Credor Estratégico no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o fechamento do mês.

d. As condições apresentadas neste instrumento serão válidas apenas enquanto subsistir o saldo remanescente do Credor Estratégico indicado no Quadro Geral de Credores. Após a quitação integral do crédito o sujeito à recuperação judicial relativo ao Credor Estratégico, as partes poderão negociar livremente as condições de venda para novos pedidos.

III. CONDICIONANTE DE FORNECIMENTO:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

a. O Credor Estratégico deve fornecer à Recuperanda, no mínimo, 1/15 (um quinze avos) do valor total do crédito reconhecido na lista de credores deste Plano de Recuperação Judicial anualmente, sob pena de ser desclassificado como Credor Estratégico e perder os benefícios previstos nesta cláusula, salvo se a Recuperanda não realizar os pedidos em volume suficiente para atingir o limite mínimo anual.

b. Caso, em algum mês, não haja compras que correspondam ao mínimo mensal proporcional ao valor anual de 1/15 (um quinze avos) e essa situação persistir por três meses consecutivos, ou quatro meses intercalados dentro do ano-calendário, o Credor poderá de ser desclassificado como Credor Estratégico e perder os benefícios previstos nesta cláusula.

c. No caso de perda da classificação de Credor Estratégico o credor terá seu crédito pago conforme cláusula de pagamento padrão da sua classe de credor e os valores eventualmente já pagos pelas Recuperandas serão considerados como adiantamento de crédito até o limite do valor do crédito do referido credor com o deságio previsto na sua classe.

d. Caso o valor já pago ao credor, que antes era classificado como Credor Estratégico, ultrapasse o valor do seu crédito desagiado o credor deverá restituir tais valores às recuperandas corrigido à mesma taxa aplicada na sua classe de credor em até 60 (sessenta) dias após a sua desclassificação de Credor Estratégico.

e. Caso a Recuperanda não realize pedidos suficientes para atingir o valor mínimo estabelecido na alínea “a”, ela deverá realizar o pagamento ao Credor Estratégico da diferença resultante entre 1/15 (um quinze avos) do valor total anual do crédito reconhecido na lista de credores deste Plano de Recuperação Judicial e a importância efetivamente adquirida, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de fechamento do período de apuração.

IV. DURAÇÃO DO PAGAMENTO ACELERADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

Este benefício será concedido durante todo o período de vigência do Plano de Recuperação Judicial ou até que a totalidade do crédito devido ao Credor Estratégico seja quitada, o que ocorrer primeiro.

V. TRANSPARÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

As Recuperandas deverão fornecer relatórios mensais detalhados sobre as compras realizadas e os pagamentos efetuados aos Credores Estratégicos, permitindo a fiscalização da Administradora Judicial.

VI. DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica ajustado que os Senhores Credores interessados em aderir às condições acima estipuladas poderão manifestar tal interesse até o encerramento da Assembleia Geral de Credores, sendo que o Termo de Adesão referente à respectiva Condição de Credor Colaborador, que constituirá parte integrante do Plano de Recuperação Judicial, deverá ser aprovado pelas Recuperandas e entregue assinado em até 30 (trinta) dias a contar do encerramento da Assembleia Geral de Credores. A adesão fica condicionada à aprovação das condições ora propostas, sem ressalvas.

Esta cláusula tem como objetivo incentivar a continuidade das operações das Recuperandas mantendo o suporte dos Credores Estratégicos essenciais para o sues soerguimentos.

VII. DA CONCORDÂNCIA EXPRESSA POR MEIO DO PRESENTE TERMO DE ADESÃO

Nos termos do presente termo de adesão, o credor manifesta expressa, ampla e inequívoca ciência e concordância junto ao presente termo.

Outrossim, ocorrendo qualquer espécie de alterações mais favoráveis nas condições comerciais do Plano de Recuperação e aqui observadas, por meio de eventuais aditivos futuros, o presente termo continuará a ser válido, não sendo necessária a sua ratificação posterior. Ocorrendo, por seu turno, qualquer espécie de alteração

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

desfavorável nas condições comerciais do Plano de Recuperação, será necessária a apresentação de instrumento de ratificação ao presente termo de adesão.

9. FALÊNCIA

Hipóteses de decretação da falência nos termos do artigo 73 :

- I. Por deliberação da assembleia geral de credores, na forma do art. 42 da lei 11.101/2.005;
- II. Pela não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação no prazo do art. 53 da lei 11.101/2.005;
- III. Quando não aplicado o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 56 desta Lei, ou rejeitado o plano de recuperação judicial proposto pelos credores, nos termos do § 7º do art. 56 e do art. 58-A da lei 11.101/2.005;
- IV. Por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 da lei 11.101/2.005;
- V. Por descumprimento dos parcelamentos referidos no art. 68 desta Lei ou da transação prevista no art. 10-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; e (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) da lei 11.101/2.005;
- VI. Quando identificado o esvaziamento patrimonial da devedora que implique liquidação substancial da empresa, em prejuízo de credores não sujeitos à recuperação judicial, inclusive as Fazendas Públicas. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) da lei 11.101/2.005;

Caso ocorra a decretação da falência da empresa teremos a seguinte ordem de liquidação dos créditos.

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

- I. Os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;
- II. Créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;
- III. Créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;
- IV. Créditos com privilégio especial;
- V. Créditos com privilégio geral;
- VI. Créditos quirografários;
- VII. As multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;
- VIII. Créditos subordinados.

10. ALTERAÇÃO DO PLANO E PERMISSÕES

O Grupo Cotrimex entende que, como costumeiramente tem ocorrido em outras Recuperações Judiciais, outras formas alternativas de recuperação da empresa e de pagamento aos credores podem ser propostas, alteradas ou mesmo viabilizadas na Assembleia Geral de Credores, observadas as disposições previstas na Lei 11.101/05.

Aludidas propostas poderão, no futuro, respeitando-se como limitador o prazo de fiscalização judicial, ser apresentadas aos credores, e terão como premissas a melhor forma de recuperação da empresa, com o menor sacrifício à sociedade, aos seus sócios e aos credores.

Entretanto, com absoluta segurança, os administradores da Grupo Cotrimex entendem que a forma proposta no presente Plano é a melhor dentre as previstas em lei, a mais factível e a que realmente preserva os interesses dos credores, eis que possibilita o pagamento de seus créditos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

11. CONCLUSÃO E RESUMO

Tal como amplamente demonstrado acima, a requerente é cristalinamente viável, seu negócio é bem recebido pelo mercado, goza de credibilidade com a excelência amplamente reconhecida.

A fim de reforçar a convicção, de imediato ao ajuizamento do pedido recuperacional a requerente já tem empreendido seus melhores esforços a fim de superar a crise, aplicando um efetivo processo de renovação organizacional, redimensionamento estrutural, financeiro e de gestão, buscando alcançar seu break even e retomar sua estabilidade financeira que será atingida ainda no ano de 2024.

Assim, a requerente para que lhe seja permitido readequar as atividades sociais e o giro dos negócios é essencial que ocorra a aprovação deste plano para que possa ajudar a sanear a crise econômico-financeira pela qual vem atravessando, com a finalidade de preservar os negócios sociais e estimular a atividade empresarial, garantir a continuidade do emprego e fomentar o trabalho respeitando a dignidade da pessoa humana, assegurando a satisfação, ainda que parcial e em diferentes condições, dos direitos e interesses de seus credores.

A reestruturação da requerente é, portanto, viável e consentânea com o princípio da preservação da empresa, estabelecido pelo artigo 47 da Lei 11.101/2005.

Verificando-se o histórico da empresa, por meio de uma análise crítica das causas que levaram à crise, chega-se à conclusão de que sem os efeitos de uma moratória dificilmente haveria chance do reestabelecimento da tão importante atividade.

Este Plano de Recuperação Judicial é embasado em perspectivas futuras e, que embora partam de premissas realistas, não é possível garantir que ocorrerão. Assim, se as projeções efetuadas se mostrarem superestimadas ou subestimadas, ensejarão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

revisões para a sua adequação à realidade de momento e dos respectivos pagamentos propostos.

Como solução à premente necessidade de composição do caixa e de alongamento do perfil da dívida, propõe-se a carência citada para início dos pagamentos, com redução dos encargos financeiros.

Para início do pagamento deste PRJ, os credores deverão enviar dados bancários para recebimento de seu crédito com antecedência mínima de (60) sessenta dias à primeira data de recebimento. Caso o envio ocorra após este período o início de pagamento se dará (60) sessenta dias após o envio dos dados bancários e a periodicidade das próximas parcelas ficará vinculada à data do pagamento da primeira. Os dados bancários deverão ser enviados para o e-mail cotrimex@cotrimex.com.br.

O PRJ poderá ser alterado a qualquer tempo após sua homologação judicial, até o período máximo da fiscalização judicial, desde que as recuperandas estejam adimplentes com o plano aprovado, mediante a convocação de assembleia geral de credores, a qual deliberará sobre as modificações propostas, através da maioria dos credores presentes, dependendo para sua aprovação o quórum mencionado no art. 45 c/c art. 58, caput e pár. 1º da LFR.

Este PRJ será considerado descumprido na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas previstas.

Sem prejuízo do cumprimento do PRJ aprovado, a Recuperanda poderá buscar soluções junto a parceiros estratégicos.

O PRJ e todas as obrigações nele previstas reger-se-ão pelas Leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os contratos que deram origem aos créditos sejam regidos por normas de outros países.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira do Grupo Cotrimex é medida que trará benefícios à sociedade como um todo, através de geração de empregos e riqueza do País, somado ao fato de que as medidas financeiras, comerciais e de reestruturação interna, em conjunto com ao alongamento do prazo para pagamentos dos débitos, são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios. Entendemos que, ao teor da Lei n. 11.101/05 e de seus princípios norteadores, que prevê a possibilidade de concessões judiciais para a efetiva recuperação judicial de empresas, o presente plano apresenta-se como a melhor solução para a continuidade da empresa no mercado brasileiro.

São José do Rio Preto / SP, 25 de novembro de 2024.

Renato Ozanique Guarizo
NKN Gestão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

ANEXO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

NKNGESTÃO

Cotrimex Pedras Naturais

GRUPO NKN

12. LAUDO DE VIABILIDAE ECONÔMICA

DRE projetada para 12 meses e para 5 Anos

		04/2024	05/2024	06/2024	07/2024	08/2024	09/2024	10/2024	11/2024	12/2024	01/2025	02/2025	03/2025	2024	2025	2026	2027	2028
		1,3	1,1	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05					
Receita Bruta Operacional	R$	**12.150.000,00**	**900.000**	**950.000**	**1.000.000**	**1.000.000**	**1.100.000**	**1.100.000**	**1.100.000**	**1.000.000**	**900.000**	**1.000.000**	**1.000.000**	**1.100.000**	**11.694.416**	**15.000.000**	**17.430.000**	**17.050.000**	**17.760.000**
Venda de Mercadorias e Serviços	R$	12.150.000,00	900.000	950.000	1.000.000	1.000.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.000.000	900.000	1.000.000	1.000.000	1.100.000	11.694.416	15.000.000	17.430.000	17.050.000	17.760.000
	R$	-																
Deduçoes da Receita	**-R$**	**1.426.519,40**	**- 105.668**	**- 111.539**	**- 117.409**	**- 117.409**	**- 129.150**	**- 129.150**	**- 129.150**	**- 117.409**	**- 105.668**	**- 117.409**	**- 117.409**	**- 129.150**	**- 1.373.030**	**- 1.761.135**	**- 2.046.439**	**- 2.001.824**	**- 2.085.184**
(-) ICMS s/ Vendas mercadorias	-R$	326.885,09	- 24.214	- 25.559	- 26.904	- 26.904	- 29.595	- 29.595	- 29.595	- 26.904	- 24.214	- 26.904	- 26.904	- 29.595	- 314.628	- 403.562	- 468.939	- 458.715	- 477.817
(-) Cofins s/ Vendas mercadorias	-R$	899.444,52	- 66.626	- 70.327	- 74.028	- 74.028	- 81.431	- 81.431	- 81.431	- 74.028	- 66.626	- 74.028	- 74.028	- 81.431	- 865.718	- 1.110.425	- 1.290.314	- 1.262.183	- 1.314.744
(-) PIS s/ Vendas mercadorias	-R$	195.274,12	- 14.465	- 15.268	- 16.072	- 16.072	- 17.679	- 17.679	- 17.679	- 16.072	- 14.465	- 16.072	- 16.072	- 17.679	- 187.952	- 241.079	- 280.134	- 274.027	- 285.438
(-) ISS s/ serviços	-R$	2.497,05	- 185	- 195	- 206	- 206	- 226	- 226	- 226	- 206	- 185	- 206	- 206	- 226	- 2.403	- 3.083	- 3.582	- 3.504	- 3.650
(-) Cofins s/ Vendas serviços	-R$	1.987,20	- 147	- 155	- 164	- 164	- 180	- 180	- 180	- 164	- 147	- 164	- 164	- 180	- 1.913	- 2.453	- 2.851	- 2.789	- 2.905
(-) PIS s/ Vendas serviços	-R$	431,42	- 32	- 34	- 36	- 36	- 39	- 39	- 39	- 36	- 32	- 36	- 36	- 39	- 415	- 533	- 619	- 605	- 631
Receita Liquida	**R$**	**10.723.480,60**	**794.332**	**838.461**	**882.591**	**882.591**	**970.850**	**970.850**	**970.850**	**882.591**	**794.332**	**882.591**	**882.591**	**970.850**	**10.321.386**	**13.238.865**	**15.383.561**	**15.048.176**	**15.674.816**
Custos das Vendas	**-R$**	**8.241.294,35**	**- 610.466**	**- 644.381**	**- 678.296**	**- 678.296**	**- 746.125**	**- 746.125**	**- 746.125**	**- 678.296**	**- 610.466**	**- 678.296**	**- 678.296**	**- 746.125**	**- 7.932.274**	**- 10.174.437**	**- 11.822.696**	**- 11.564.944**	**- 12.046.534**
(-) Custo dos produtos/serviços vendidos	-R$	2.318.238,21	- 171.721	- 181.261	- 190.801	- 190.801	- 209.882	- 209.882	- 209.882	- 190.801	- 171.721	- 190.801	- 190.801	- 209.882	- 2.231.312	- 2.862.022	- 3.325.670	- 3.253.166	- 3.388.635
(-) Custo das mercadorias vendidas	-R$	5.923.056,14	- 438.745	- 463.120	- 487.494	- 487.494	- 536.244	- 536.244	- 536.244	- 487.494	- 438.745	- 487.494	- 487.494	- 536.244	- 5.700.962	- 7.312.415	- 8.497.026	- 8.311.778	- 8.657.899
Despesas/Receitas Operacionais	**-R$**	**2.323.491,62**	**- 172.110**	**- 181.672**	**- 191.234**	**- 191.234**	**- 210.357**	**- 210.357**	**- 210.357**	**- 191.234**	**- 172.110**	**- 191.234**	**- 191.234**	**- 210.357**	**- 2.236.369**	**- 2.868.508**	**- 3.333.206**	**- 3.260.538**	**- 3.396.314**
(-) Despesas com vendas	-R$	201.731,38	- 14.943	- 15.773	- 16.603	- 16.603	- 18.264	- 18.264	- 18.264	- 16.603	- 14.943	- 16.603	- 16.603	- 18.264	- 194.167	- 249.051	- 289.397	- 283.088	- 294.876
(-) Despesas administrativas	-R$	38.126,32	- 2.824	- 2.981	- 3.138	- 3.138	- 3.452	- 3.452	- 3.452	- 3.138	- 2.824	- 3.138	- 3.138	- 3.452	- 36.697	- 47.070	- 54.695	- 53.502	- 55.730
(-) Despesas operacionais	-R$	1.623.834,49	- 120.284	- 126.966	- 133.649	- 133.649	- 147.014	- 147.014	- 147.014	- 133.649	- 120.284	- 133.649	- 133.649	- 147.014	- 1.562.946	- 2.004.734	- 2.329.501	- 2.278.714	- 2.373.605
(-) Despesas tributárias	-R$	36.273,36	- 2.687	- 2.836	- 2.985	- 2.985	- 3.284	- 3.284	- 3.284	- 2.985	- 2.687	- 2.985	- 2.985	- 3.284	- 34.913	- 44.782	- 52.037	- 50.902	- 53.022
(-) Despesas financeiras	-R$	460.773,12	- 34.131	- 36.028	- 37.924	- 37.924	- 41.716	- 41.716	- 41.716	- 37.924	- 34.131	- 37.924	- 37.924	- 41.716	- 443.496	- 568.856	- 661.010	- 646.599	- 673.525
(+) Receitas financeiras	R$	56.063,08	4.153	4.384	4.614	4.614	5.076	5.076	5.076	4.614	4.153	4.614	4.614	5.076	53.961	69.214	80.426	78.673	81.949
(-) Depreciações	-R$	18.816,04	- 1.394	- 1.471	- 1.549	- 1.549	- 1.704	- 1.704	- 1.704	- 1.549	- 1.394	- 1.549	- 1.549	- 1.704	- 18.110	- 23.230	- 26.993	- 26.404	- 27.504
Resultado Operacional	**R$**	**158.694,63**	**11.755**	**12.408**	**13.061**	**13.061**	**14.367**	**14.367**	**14.367**	**13.061**	**11.755**	**13.061**	**13.061**	**14.367**	**152.744**	**195.919**	**227.658**	**222.695**	**231.968**
Outras Despesas	**-R$**	**2.552,82**	**7.635**	**7.773**	**15.197**	**24.871**	**36.223**	**47.244**	**58.756**	**57.996**	**57.305**	**56.683**	**55.992**	**55.301**	54.541	46.460	36.096	24.052	12.272
Despesas não operacionais	-R$	2.552,82	- 189	- 200	- 210	- 210	- 231	- 231	- 231	- 210	- 189	- 210	- 210	- 231	- 2.457	- 3.152	- 3.662	- 3.582	- 3.732
Receitas não operacionais	R$	10.948,03	811	856	901	901	991	991	991	901	811	901	901	991	10.538	13.516	15.706	15.363	16.003
Lucro Antes de IR	**R$**	**156.141,81**	**19.390**	**20.182**	**28.259**	**37.932**	**50.591**	**61.612**	**73.123**	**71.057**	**69.060**	**69.744**	**69.053**	**69.668**	**207.285**	**242.380**	**263.754**	**246.747**	**244.240**
Provisão de CSLL	-R$	75.434,04	- 5.588	- 5.898	- 6.209	- 6.209	- 6.829	- 6.829	- 6.829	- 6.209	- 5.588	- 6.209	- 6.209	- 6.829	- 72.606	- 93.128	- 108.215	- 105.856	- 110.264
Provisão de IR	-R$	209.539,00	- 15.521	- 16.384	- 17.246	- 17.246	- 18.971	- 18.971	- 18.971	- 17.246	- 15.521	- 17.246	- 17.246	- 18.971	- 201.682	- 258.690	- 300.598	- 294.044	- 306.289
Lucro e Prejuizo	**R$**	**365.680,81**	**40.499**	**42.463**	**51.713**	**61.387**	**76.391**	**87.412**	**98.923**	**94.511**	**90.169**	**93.199**	**92.508**	**95.468**	**481.572**	**594.198**	**672.567**	**646.648**	**660.793**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W2582470012577 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

NKNGESTÃO

Cotrimex Pedras Naturais

GRUPO NKN

Fluxo de caixa projetado para 12 meses e para 5 Anos

	04/2024	05/2024	06/2024	07/2024	08/2024	09/2024	10/2024	11/2024	12/2024	01/2025	02/2025	03/2025	2024	2025	2026	2027	2028
Recebimentos	**926.073**	**977.521**	**1.028.970**	**1.028.970**	**1.131.867**	**1.131.867**	**1.131.867**	**1.028.970**	**926.073**	**1.028.970**	**1.028.970**	**1.131.867**	**12.033.202**	**15.434.548**	**17.934.945**	**17.543.937**	**18.274.505**
Vendas	900.000	950.000	1.000.000	1.000.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.000.000	900.000	1.000.000	1.000.000	1.100.000	11.694.416	15.000.000	17.430.000	17.050.000	17.760.000
Receitas financeiras	4.153	4.384	4.614	4.614	5.076	5.076	5.076	4.614	4.153	4.614	4.614	5.076	53.961	69.214	80.426	78.673	81.949
Receitas não operacionais	21.920	23.138	24.356	24.356	26.791	26.791	26.791	24.356	21.920	24.356	24.356	26.791	284.825	365.335	424.519	415.264	432.556
Saidas	**- 892.587**	**- 942.175**	**- 991.763**	**- 991.763**	**- 1.090.939**	**- 1.090.939**	**- 1.090.939**	**- 991.763**	**- 892.587**	**- 991.763**	**- 991.763**	**- 1.090.939**	**- 11.598.090**	**- 15.207.268**	**- 17.923.402**	**- 17.542.062**	**- 18.263.090**
Deduçoes das Vendas	- 105.668	- 111.539	- 117.409	- 117.409	- 129.150	- 129.150	- 129.150	- 117.409	- 105.668	- 117.409	- 117.409	- 129.150	- 1.373.030	- 1.761.135	- 2.046.439	- 2.001.824	- 2.085.184
Custos das Vendas	- 610.466	- 644.381	- 678.296	- 678.296	- 746.125	- 746.125	- 746.125	- 678.296	- 610.466	- 678.296	- 678.296	- 746.125	- 7.932.274	- 10.174.437	- 11.822.696	- 11.564.944	- 12.046.534
Despesas operacionais	- 176.263	- 186.056	- 195.848	- 195.848	- 215.433	- 215.433	- 215.433	- 195.848	- 176.263	- 195.848	- 195.848	- 215.433	- 2.290.329	- 2.937.722	- 3.413.633	- 3.339.211	- 3.478.263
Despesas não operacionais	- 189	- 200	- 210	- 210	- 231	- 231	- 231	- 210	- 189	- 210	- 210	- 231	- 2.457	- 3.152	- 3.662	- 3.582	- 3.732
Credores Trabalhistas I	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	37.467			
Credores Com Garantia Real II	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	- 117.769	- 118.946	- 120.136
Credores Quirografarios III	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	- 33.969	- 34.308	- 34.651
Credores ME / EPP IV	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	- 3.330	- 3.363	- 3.397
Parcelamentos de Impostos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	- 141.026	- 142.436	- 143.861
Saldo de Caixa	**33.486**	**35.346**	**37.207**	**37.207**	**40.928**	**40.928**	**40.928**	**37.207**	**33.486**	**37.207**	**37.207**	**40.928**	**435.112**	**227.280**	**11.543**	**1.875**	**11.416**
FLUXO CAIXA PROJETADO	33.486	68.833	106.039	143.246	184.174	225.101	266.029	303.236	336.722	373.929	411.135	452.063	435.112	662.392	673.935	675.810	687.225

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W2582470012577 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

13. LISTAS: RELAÇÃO DE CREDORES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

NKNGESTÃO Cotrimex Pedras Naturais GRUPO NKN

Trabalhistas - 98.974,07

Funcionario	CPF	Saldo Devedor
Aline Pereira	341.022.838-11	2.309,00
Ronair Nogueira de Souza	033.313.456-79	2.028,00
Francisco Gil da Silva Junior	305.738.098-01	1.976,85
Raimundo Nonato dos Santos Filho	620.381.993-02	3.546,72
José Wilson Barbosa de Souza	012.713.983-46	3.430,80
Katia Caroline Malta	464.684.898-81	2.059,00
Leiko Kanashiro	080.765.288-10	2.059,00
Marcio José Costa Júnior	071.040.968-09	2.277,00
Lucas Oliveira da Silva	447.718.258-90	3.766,95
Francisco Rosa dos Santos	216.658.588-42	8.186,21
Feliz Henrique Gonçalves	466.424.468-10	-
Marcos Vinicius Pires Theodoro dos Santos	472.691.128-78	7.359,15
Mikaelle Monike da Silva Costa	413.763.438-60	2.424,16
Evandro dos Santos Dias	391.095.418-25	300,00
Luciano Santos	000.864.615-59	287,14
Roque Aparecido Baisso	099.855.748-00	917,00
Tiago Santana Bomfim	368.918.298-01	500,00
Leonardo Bruno Mendes	420.061.508-80	13.090,39
Lucas Aparecido Gomes	351.283.288-13	2.218,00
Rodrigo Etecheber Tessari	202.715.618-66	3.872,00
Marcos Paulo Pereira	378.754.638-31	3.097,00
Adilson Goulart Faria	169.743.088-09	900,00
Lourivaldo dos Anjos	257.891.981-04	150,00
Jocir Martins Pereira	114.328.008-33	212,56
Clodoaldo da Silva Siqueira	098.166.738-43	114,24
Ricardo Sebastião de Souza		R$ 31.892,90
**TOTAIS >>>>

NKNGESTÃO | Cotrimex Pedras Naturais | GRUPO NKN

Garantia Real - R$ 269.206,37

CNPJ / CPF	Razão Social	Qtd de anos Saldo Dev.
	TAXA	1,00%
60.701.190/0001-04	Itaú S. A.	269.206,37
**TOTAIS >>>>

NKNGESTÃO Cotrimex Pedras Naturais GRUPO NKN

Quirografários - 10.834.739,15

Qtd de anos

CNPJ	Razão Social	Saldo Dev.
		1,00%
133.471.088-09	Aniloel Melchiori Júnior	3.960.000,00
08.641.586/0001-85	Bandmar Comércio e Importação	74.014,79
00.000.000/0001-91	Banco do Brasil	4.756.935,43
32.440.901/0001-90	Cajugram Granitos e Mármores	45.730,38
19.210.831/0001-16	Cajugram Importação e Distribuição	14.338,45
00.264.528/0025-45	Guidoni Ornamental Rocks	148.730,45
39.365.754/0001-80	Nova Aurora Mármores	21.739,89
02.439.141/0001-30	Recauchutagem de Pneus Mirasso	14.209,95
00.921.042/0001-65	Rodorib Rio	14.417,00
61.652.608/0001-95	Tramontina Sudeste	64.922,37
01.637.895/0058-78	Votorantim Cimentos	313.439,36
07.707.650/0001-10	Aymoré Financiamento	57.250,22
16.825.089/0007-50	B2 Pneus Eireli	20.737,00
60.746.948/0001-12	Banco Bradesco	302.483,56
58.616.418/0001-08	Banco Fibra	909.863,39
27.561.570/0002-98	Empresa Mineração Santa Clara	16.124,61
90.400.888/0001-42	Santander S. A.	87.391,45
33.050.196/0001-88	CPFL Companhia Paulista de Força e Luz	10.983,73
04.691.691/0001-78	Semae Rio Preto	1.427,12
**TOTAIS >>>>

NKNGESTÃO Cotrimex Pedras Naturais GRUPO NKN

ME/EPP IV - 247.291,88

Qtd de anos

CNPJ	Razão Social	Saldo Dev.
		1,00%
31.095.530/0001-94	CMB Mármores LTDA	3.738,15
39.313.937/0002-33	Comil Cotaxe Mineração	139.147,25
03.621.013/0001-76	Girassol Granitos e Mármores	18.407,68
17.758.795/0001-02	JMC Marmorebege	54.839,62
30.995.031/0001-90	Realt Retífica de Motores	4.477,50
14.469.214/0001-16	Só Alinhamento a Frio	6.360,00
25.832.254/0001-05	Rita de Cassia Alves - Lino	14.071,68
51.861.912/0001-99	São Cristóvão Contabilidade	6.250,00
**TOTAIS >>>>

NKNGESTÃO Cotrimex Pedras Naturais GRUPO NKN

TERMO DE ADESÃO

Por este termo, o Credor _____, devidamente inscrito no Quadro Geral de Credores do processo de recuperação judicial do GRUPO COTRIMEX: COTRIMEX COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA (Em Recuperação Judicial); TRANSPORTADORA COTRIMEX LTDA (Em Recuperação Judicial) e LEMES COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA (Em Recuperação Judicial), em trâmite sob o nº 1000018-91.2023.8.26.0359, na VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DOS FOROS ESPECIALIZADOS DA 2ª, 5ª E 8ª REGIÕES ADMINISTRATIVAS JUDICIÁRIAS – RAJ'S DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, manifesta expressa, ampla e inequívoca ciência e concordância acerca dos termos abaixo descritos, negociados livremente entre as partes e em consonância aos termos da recuperação judicial.

As Recuperandas, por entenderem ser essencial a manutenção das operações com credores vitais ao prosseguimento da sua atividade, proporcionam neste plano aceleração do pagamento dos créditos detidos por tais credores com o objetivo de liquidar tais passivos de forma mais célere, propondo a aceleração da amortização destes passivos, que ocorrerá a partir da data de publicação da decisão que homologar este plano de recuperação judicial.

I. DA ADESÃO COMO CREDOR PARCEIRO

As condições para habilitação e sujeição à cláusula de CREDOR PARCEIRO FORNECEDOR, são as seguintes:

a. Deverá votar de forma favorável ao PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL em Assembleia de Credores, sem o que inexistirá a parceria;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

b. O Fornecedor de Mercadoria e Serviços deve atender aos pré-requisitos abaixo para que, com o seu expresso "De Acordo" e a critério e interesse das Recuperandas no mix de produtos/serviços praticados pela empresa, possa ser enquadrado como Fornecedor Colaborador e, para tanto, se beneficiar do recebimento acelerado, nas seguintes condições:

i. O Credor deverá retomar o fornecimento de produtos e serviços às Recuperandas, ainda que à vista, nas condições normais de mercado, assegurando a prática do melhor preço, forma e frete se aplicável, ofertados a players cujo objeto social seja análogo ou similar ao das Recuperandas

ii. O Credor deverá garantir que as condições de comercialização, incluindo preço de venda, custo do frete se aplicável, e outras, são no mínimo as melhores condições aplicadas por eles no mercado para prazos de pagamentos semelhantes, desde que a Recuperanda compre o mesmo produto, na mesma qualidade e quantidade, comparado a outros clientes no mercado.

iii. Os Credores aderentes deverão formalizar através de termo de adesão individualizado conforme modelo que se encontra em anexo a este Plano de Recuperação Judicial.

II. DO ENQUADRAMENTO COMO CREDOR PARCEIRO:

Poderão ser credores aderentes a este termo os que se enquadrarem como fornecedores de pedras naturais e acessórios e terão seus créditos tratadados da seguinte forma:

a. O Credor deverá faturar os pedidos para as Recuperandas de acordo com os prazos estabelecidos em uma das modalidades abaixo previstas e receberá a integralidade do crédito inscrito no Quadro Geral de Credores, sem qualquer deságio, devidamente atualizados na mesma condição do plano, em ao menos um dos seguintes formatos:

i. Modalidade 1: deverá faturar os pedidos para as Recuperandas com prazo de 30 (trinta) dias e, com isso, receberá 4,0% do valor do pedido para pagamento da dívida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

ii. Modalidade 2: deverá faturar os pedidos para as Recuperandas com prazo de 60 (sessenta) dias e, com isso, receberá 4,5% do valor do pedido para pagamento da dívida.

iii. Modalidade 3: deverá faturar os pedidos para as Recuperandas com prazo de 90 (noventa) dias e, com isso, receberá 5,0% do valor do pedido para pagamento da dívida.

iv. Modalidade 4: deverá faturar os pedidos para as Recuperanda com prazo de 120 (cento e vinte) dias e, com isso, receberá 5,5% do valor do pedido para pagamento da dívida.

v. Modalidade 5: deverá faturar os pedidos para as Recuperanda com prazo de 150 (cento e cinquenta) dias e, com isso, receberá 6,0% do valor do pedido para pagamento da dívida.

b. A escolha da modalidade de venda caberá única e exclusivamente ao Credor Estratégico.

c. Este pagamento será realizado de forma mensal, com base nas compras efetuadas no mês anterior, sendo creditado na conta indicada pelo Credor Estratégico no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o fechamento do mês.

d. As condições apresentadas neste instrumento serão válidas apenas enquanto subsistir o saldo remanescente do Credor Estratégico indicado no Quadro Geral de Credores. Após a quitação integral do crédito o sujeito à recuperação judicial relativo ao Credor Estratégico, as partes poderão negociar livremente as condições de venda para novos pedidos.

III. CONDICIONANTE DE FORNECIMENTO:

a. O Credor Estratégico deve fornecer à Recuperanda, no mínimo, 1/15 (um quinze avos) do valor total do crédito reconhecido na lista de credores deste Plano de Recuperação Judicial anualmente, sob pena de ser desclassificado como Credor Estratégico e perder os

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

benefícios previstos nesta cláusula, salvo se a Recuperanda não realizar os pedidos em volume suficiente para atingir o limite mínimo anual.

b. Caso, em algum mês, não haja compras que correspondam ao mínimo mensal proporcional ao valor anual de 1/15 (um quinze avos) e essa situação persistir por três meses consecutivos, ou quatro meses intercalados dentro do ano-calendário, o Credor poderá de ser desclassificado como Credor Estratégico e perder os benefícios previstos nesta cláusula.

c. No caso de perda da classificação de Credor Estratégico o credor terá seu crédito pago conforme cláusula de pagamento padrão da sua classe de credor e os valores eventualmente já pagos pelas Recuperandas serão considerados como adiantamento de crédito até o limite do valor do crédito do referido credor com o deságio previsto na sua classe.

d. Caso o valor já pago ao credor, que antes era classificado como Credor Estratégico, ultrapasse o valor do seu crédito desagiado o credor deverá restituir tais valores às recuperandas corrigido à mesma taxa aplicada na sua classe de credor em até 60 (sessenta) dias após a sua desclassificação de Credor Estratégico.

e. Caso a Recuperanda não realize pedidos suficientes para atingir o valor mínimo estabelecido na alínea “a”, ela deverá realizar o pagamento ao Credor Estratégico da diferença resultante entre 1/15 (um quinze avos) do valor total anual do crédito reconhecido na lista de credores deste Plano de Recuperação Judicial e a importância efetivamente adquirida, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de fechamento do período de apuração.

IV. DURAÇÃO DO PAGAMENTO ACELERADO

Este benefício será concedido durante todo o período de vigência do Plano de Recuperação Judicial ou até que a totalidade do crédito devido ao Credor Estratégico seja quitada, o que ocorrer primeiro.

V. TRANSPARÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

As Recuperandas deverão fornecer relatórios mensais detalhados sobre as compras realizadas e os pagamentos efetuados aos Credores Estratégicos, permitindo a fiscalização da Administradora Judicial.

VI. DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica ajustado que os Senhores Credores interessados em aderir às condições acima estipuladas poderão manifestar tal interesse até o encerramento da Assembleia Geral de Credores, sendo que o Termo de Adesão referente à respectiva Condição de Credor Colaborador, que constituirá parte integrante do Plano de Recuperação Judicial, deverá ser aprovado pelas Recuperandas e entregue assinado em até 30 (trinta) dias a contar do encerramento da Assembleia Geral de Credores. A adesão fica condicionada à aprovação das condições ora propostas, sem ressalvas.

Esta cláusula tem como objetivo incentivar a continuidade das operações das Recuperandas mantendo o suporte dos Credores Estratégicos essenciais para o sues soerguimentos.

VII. DA CONCORDÂNCIA EXPRESSA POR MEIO DO PRESENTE TERMO DE ADESÃO

Nos termos do presente termo de adesão, o credor manifesta expressa, ampla e inequívoca ciência e concordância junto ao presente termo.

Outrossim, ocorrendo qualquer espécie de alterações mais favoráveis nas condições comerciais do Plano de Recuperação e aqui observadas, por meio de eventuais aditivos futuros, o presente termo continuará a ser válido, não sendo necessária a sua ratificação posterior. Ocorrendo, por seu turno, qualquer espécie de alteração desfavorável nas condições comerciais do Plano de Recuperação, será necessária a apresentação de instrumento de ratificação ao presente termo de adesão.

Por estar de acordo com o presente termo, dá seu integral aceite

Local e data: _____.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.

Nome:
CNPJ:
Representante legal:
CPF:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2024 às 18:32 , sob o número W25824700125772
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código VGcXynYX.